

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 2/77/M:

Dá nova redacção aos artigos 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 52.º e 53.º do Regulamento do Conselho Consultivo de Macau, posto em vigor pelo Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 3/77/M:

Estabelece normas sobre o pagamento de taxas devidas ao Leal Senado pela circulação de quaisquer veículos e de outras licenças de tabuletas e reclamos.

Decreto-Lei n.º 4/77/M:

Fixa normas relativas à nomeação de indivíduos oriundos do Serviço de Segurança Territorial para o exercício de cargos nas corporações militarizadas dependentes do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Portaria n.º 8/77/M:

Atribui ao Liceu Nacional Infante D. Henrique um fundo permanente de \$ 1 000,00.

Portaria n.º 9/77/M:

Atribui aos Serviços de Obras Públicas e Transportes um fundo permanente de \$ 70 000,00.

Portaria n.º 10/77/M:

Distribui a verba inscrita no n.º 15), artigo 284.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Portaria n.º 11/77/M:

Abre um crédito especial de \$ 1 050,00, destinado ao pagamento do abono para falhas ao tesoureiro do Conselho Administrativo do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Portaria n.º 12/77/M:

Distribui a verba inscrita no n.º 14), artigo 284.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Portaria n.º 13/77/M:

Atribui à responsabilidade do Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha um fundo permanente de \$ 5 000,00.

Portaria n.º 14/77/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 2), artigo 250.º, capítulo 13.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Repartição do Gabinete :

Extractos de despachos.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Extracto de despacho.

Imprensa Nacional :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde e Assistência :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Despacho que nomeia o representante do Governo para servir como vogal na Comissão de Fixação de Rendimentos, durante o corrente ano de 1977.

Despacho que nomeia o representante dos contribuintes para servir como vogal na Comissão de Fixação de Rendimentos para efeitos do Imposto Complementar, durante o ano de 1977.

Despacho que nomeia o representante dos contribuintes para servir como vogal na Comissão de Revisão da Fixação de Rendimentos para efeitos do Imposto Complementar, durante o ano de 1977.

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Finanças, relativa a 31 de Dezembro de 1976.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Declarações.

Cadeia Central :

Declaração.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Extracto de despacho de licenciamento.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declaração.

COMISSÃO DE TERRAS:

Declaração.

CONSELHO DE OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES:

Secção n.º 14 da planta geral da cidade de Macau, referente ao n.º 3 do despacho de 16 de Dezembro de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 do mesmo mês e ano.

Centro de Informação e Turismo:

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extracto de despacho.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Instituto de Assistência Social de Macau:

Declarações.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, sobre o concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro dos mesmos Serviços.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço Territorial — 2.º Turno/1976.

Do mesmo Comando — Lista definitiva das candidatas à prestação do Serviço Territorial — 2.º Turno/1976.

Do Corpo de Bombeiros. — Lista de classificação dos concorrentes ao concurso para promoção ao posto de bombeiro de 3.ª classe do mesmo Corpo de Bombeiros.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido cantoneiro auxiliar de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido encadernador de 1.ª classe, aposentado, da Imprensa Nacional.

Do Leal Senado de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido bombeiro auxiliar de 1.ª classe, aposentado, do Corpo de Bombeiros Municipais.

Do mesmo Leal Senado, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido fiscal de 1.ª classe do aludido Leal Senado.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — *Foram publicados os 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 52, de 31 de Dezembro de 1976, inserindo o seguinte:*

GOVERNO DE MACAU**No 1.º suplemento:****Lei n.º 3/76/M:**

Autoriza a arrecadar, no ano de 1977, as contribuições, impostos e mais rendimentos do Território e a obter os outros recursos indispensáveis à administração financeira, de harmonia com as normas

legais aplicáveis, e a utilizar o seu produto no pagamento das despesas públicas inscritas ou a inscrever no orçamento geral do Território respeitante ao mesmo ano.

Decreto-Lei n.º 56/76/M:

Cria e extingue lugares nos Serviços Públicos deste território.

Decreto-Lei n.º 57/76/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1977, o orçamento geral deste território para o mesmo ano económico.

No 2.º suplemento:**Portaria n.º 240/76/M:**

Aprova o orçamento ordinário do Montepio Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1977.

Portaria n.º 241/76/M:

Abre um crédito especial de \$ 872 562,00, destinado a subsidiar o Leal Senado de Macau com meios financeiros, destinados a suportar os aumentos de encargos criados com a unificação dos vencimentos e com o subsídio de Natal.

Portaria n.º 242/76/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 63.º, capítulo 3.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 243/76/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 244/76/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 245/76/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1977, o orçamento ordinário da Associação de Beneficência «T'ong Sin T'ong» relativo ao ano económico de 1977.

Portaria n.º 246/76/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1977, o orçamento ordinário das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1977.

Portaria n.º 247/76/M:

Aprova o orçamento ordinário do Instituto de Assistência Social de Macau, relativo ao ano económico de 1977.

Portaria n.º 248/76/M:

Aprova o orçamento ordinário do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1977.

Portaria n.º 249/76/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1977, o orçamento ordinário da Associação de Beneficência do Hospital «Kiang Wu», relativo ao ano económico de 1977.

Portaria n.º 250/76/M:

Aprova o 4.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 251/76/M:

Abre um crédito especial de \$ 82 000,00, destinado ao pagamento do subsídio aos deputados à Assembleia Legislativa.

Portaria n.º 252/76/M:

Abre um crédito especial de \$ 600,00, destinado ao pagamento de gratificação ao delegado do Procurador da República junto do Juízo de Instrução Criminal.

Portaria n.º 253/76/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 254/76/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 177.º, capítulo 10.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

No 3.º suplemento:**Decreto-Lei n.º 58/76/M:**

Determina que as actuais vereações do Leal Senado de Macau e da Câmara Municipal das Ilhas se mantenham em exercício até a posse de novos órgãos representativos das autarquias locais deste território.

Portaria n.º 255/76/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1977, o orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1977.

Portaria n.º 256/76/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 257/76/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 258/76/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1977, o orçamento ordinário da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1977.

Portaria n.º 259/76/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1977, o orçamento ordinário da Inspeção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1977.

Portaria n.º 260/76/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1977, o orçamento ordinário da Associação Unida Confuciana, Budista e Tautista de Macau, relativo ao ano económico de 1977.

Portaria n.º 261/76/M:

Substitui as tabelas de taxas e emolumentos a cobrar pelo Leal Senado, aprovadas pela Portaria n.º 324/74, de 31 de Dezembro.

No 4.º suplemento:**Portaria n.º 262/76/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento ordinário do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, relativo ao ano económico de 1977.

Portaria n.º 263/76/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1977, o orçamento ordinário da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, relativo ao ano económico de 1977.

Portaria n.º 264/76/M:

Aprova o 4.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 265/76/M:

Aprova e põe em execução o orçamento ordinário da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1977.

Portaria n.º 266/76/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1977, o orçamento ordinário do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1977.

Portaria n.º 267/76/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1977, o orçamento ordinário da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1977.

Portaria n.º 268/76/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1977, o orçamento ordinário do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1977.

No 5.º suplemento:**Portaria n.º 269/76/M:**

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1977, o orçamento ordinário dos Serviços de Correios e Telecomunicações, relativo ao ano económico de 1977.

澳門政府**目錄**

第二/七七/M號法令:

重新訂定十一月十三日第五〇/七六/M號法令頒行之澳門諮詢會章程第四七條、第四八條、第四九條、第五〇條、第五二條及第五三條條文

第三/七七/M號法令:

制訂有關澳門市政廳行車執照稅及招牌與廣告費之繳納規則

第四/七七/M號法令:

訂定有關地區治安服務人員任職澳門保安司令部轄下各軍事化團體之委任規則

第八/七七/M號訓令:

撥款一千元給予國立殷皇子中學校作為常備基金

第九/七七/M號訓令:

撥款七萬元給予工務運輸廳作為常備基金

第一〇/七七/M號訓令:

着將一九七七經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第二八

四條一五款所指金額予以分配

第一一/七七/M號訓令:

特開款項一宗一千零五十元以支付澳門保安司令部行政委員會

司庫收支損失之補償

第一二/七七/M號訓令:

着將一九七七經濟年度總預算冊平常支出部門第二章第二八

四條一四款所指金額予以分配

第一三/七七/M號訓令:

撥款五千元給予海軍軍務廳行政委員會作為常備基金

第一四/七七/M號訓令:

着將一九七六經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第二五

〇條二款所指金額調動追加

秘書處

批示綱要數件

民政廳

訓令綱要數件

批示綱要一件

政府印刷局

批示綱要一件

教育廳

批示綱要數件

衛生救濟廳

批示綱要數件

財政廳

批示一件 委任收入評定委員會一九七七年度政府代表委員

批示一件 委任超額純利稅評定委員會一九七七年度納稅人代表委員

批示一件 委任超額純利稅複評委員會一九七七年度納稅人代表委員

關於一九七六年十二月廿一日財政廳人員服務年資表

郵電廳

批示綱要數件

聲明書數件

政府監獄

聲明書一件

經濟廳

批示綱要數件

准照批示綱要一件

工務運輸廳

批示綱要數件

聲明書一件

土地委員會：

聲明書一件

工務交通委員會

關於一九七六年十二月十八日第五一號政府公報刊登同年同月十六日批示第三項所指之澳門市地形總圖之第一四部份

新聞旅遊處

批示綱要數件

海軍軍務廳

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要一件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

司法警察廳：

批示綱要數件

澳門社會福利處

聲明書數件

官署文告

澳門農林廳佈告 關於招考本廳團體三等文員一缺事宜

澳門保安司令部佈告 關於一九七六年度第二期地區服務工作男應考人確定名單

澳門保安司令部佈告 關於一九七六年度第二期地區服務工作女應考人確定名單

消防 隊佈告 關於考陸本隊三等消防員應考人考試成績表

澳門公務員互助會佈告 仰關係人等到領工務運輸廳一已故退休一等助理石工遺下之撫卹金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人等到領政府印刷局一已故退休一等釘裝員遺下之遺屬贍養金

澳門市政廳佈告 仰關係人等到領消防局一已故退休一等助理消防員遺下之遺屬贍養金

澳門市政廳佈告 仰關係人等到領澳門市政廳一已故一等稽查員遺下之遺屬贍養金

澳門市政廳佈告 仰關係人等到領澳門市政廳一已故一等稽查員遺下之遺屬贍養金

法院及其他

附註：一九七六年十二月三十一日第五二號政府公報增發第一、二、三、四及第五號附刊內容如下：

澳門政府

▲第一附刊▼

第三/七六/M號法律：

准許在一九七七年度按照適用法律的規定征收本地區的稅餉及其他收入，以及得收取對財政管理上不可免的其他資源，並將所得用於在同年度的當地總預算冊已列入或將列入的公費支付

第五六/七六/M號法令：

在若干機關增設及撤銷數職缺

第五七/七六/M號法令：

核准本地區一九七七經濟年度總預算冊並着由同年一月一日起實施

▲第二附刊▼

第二四〇/七六/M號訓令：

核准澳門公務員互助會一九七七經濟年度平常預算冊

第二四一/七六/M號訓令：

特開款項一宗八十七萬二千五百六十二元以資助澳門市政廳支付因劃一薪金所引致負擔的增加及聖誕津貼

第二四二/七六/M號訓令：

着將一九七六經濟年度總預算冊平常支出部門第三章第六三條一款所指金額調動追加

第二四三/七六/M號訓令：

着將一九七六經濟年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

第二四四/七六/M號訓令：

着將一九七六經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第二四五/七六/M號訓令：

核准「同善堂」慈善會一九七七經濟年度平常預算冊並着由一九七七年一月一日起實施

第二四六/七六/M號訓令：

核准澳門海軍船廠一九七七經濟年度平常預算冊並着由一九七七年一月一日起實施

第二四七/七六/M號訓令：

核准澳門社會福利處一九七七經濟年度平常預算冊

第二四八/七六/M號訓令：

核准澳門旅遊基金一九七七經濟年度預算冊

第二四九/七六/M號訓令：

核准「鏡湖」醫院慈善會一九七七經濟年度平常預算冊並着由一九七七年一月一日起實施

第二五〇/七六/M號訓令：

核准銀行業務監處一九七六經濟年度第四副預算冊

第二五一/七六/M號訓令：

特開款項一宗八萬式千元以支付立法會議員之津貼

第二五二/七六/M號訓令：

特開款項一宗六百元以支付駐刑事起訴法庭檢察官之津貼

第二五三/七六/M號訓令：

着將一九七六經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第二五四/七六/M號訓令：

着將一九七六經濟年度總預算冊平常支出部門第一〇章第一七七條一款所指金額調動追加

▲第三附刊▼

第五八/七六/M號法令：

着澳門市政廳及海島市政廳現任市政委員會繼續執行職務直至本地區地方自治機構新代表機關就職為止

第五五/七六/M號訓令：

核准海軍軍務廳福利會一九七七經濟年度平常預算冊並着由一九七七年一月一日起實施

第五六/七六/M號訓令：

核准澳門振興學務委員會一九七六經濟年度第二副預算冊

第五七/七六/M號訓令：

核准澳門市政廳一九七六經濟年度第二副預算冊

第五八/七六/M號訓令：

核准海島市政廳一九七七經濟年度平常預算冊並着由一九七七年一月一日起實施

第五九/七六/M號訓令：

核准銀行業務監察處一九七七經濟年度平常預算冊並着由一九七七年一月一日起實施

第六〇/七六/M號訓令：

核准「儒、釋、道」聯合會一九七七經濟年度平常預算冊並着由一九七七年一月一日起實施

第六一/七六/M號訓令：

着將十二月卅一日第三式四/七四號訓令核准之澳門市政廳稅收及手續費表予以更換

▲第四附刊▼

第六二/七六/M號訓令：

核准及實施槍械暨彈葯稽查基金一九七七經濟年度平常預算冊

第六三/七六/M號訓令：

核准澳門振興學務委員會一九七七經濟年度平常預算冊並着由一九七七年一月一日起實施

第六四/七六/M號訓令：

核准澳門旅遊基金一九七六經濟年度第四副預算冊

第六五/七六/M號訓令：

核准及實施澳門治安警察福利會一九七七經濟年度平常預算冊

第六六/七六/M號訓令：

核准澳門市政廳一九七七經濟年度平常預算冊並着由一九七七年一月一日起實施

第六七/七六/M號訓令：

核准澳門司法警察福利會一九七七經濟年度平常預算冊並着由一九七七年一月一日起實施

第六八/七六/M號訓令：

核准社會復原所一九七七經濟年度平常預算冊並着由一九七七年一月一日起實施

▲第五附刊▼

第六九/七六/M號訓令：
核准郵電廳一九七七經濟年度平常預算冊並着由一九七七年一月一日起實施

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 2/77/M

de 29 de Janeiro

O artigo 46.º do Estatuto Orgânico de Macau determina que os vogais do Conselho Consultivo gozarão dos mesmos direitos e regalias concedidos aos deputados da Assembleia Legislativa do Território.

Ora tais direitos e regalias não eram ainda conhecidos quando foi publicado o Regimento daquele Conselho (Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro) por virtude de só posteriormente ter sido aprovado e publicado o Estatuto dos Deputados que os define (Lei n.º 2/76/M, de 11 de Dezembro); daí que o

n.º 2 do artigo 48.º daquele Regimento determinasse o oportuno ajustamento das disposições do respectivo capítulo.

Assim, tendo o Conselho Consultivo aprovado as alterações adequadas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 52.º e 53.º do Regimento do Conselho Consultivo de Macau, posto em vigor pelo Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 47.º

1. Os vogais do Conselho são invioláveis pelas opiniões e votos que emitirem no exercício das suas funções.

2. A inviolabilidade não isenta, porém, os vogais da responsabilidade civil e criminal por difamação, calúnia e injúria, ultraje à moral pública ou provocação pública ao crime.

3. Os vogais que sejam funcionários públicos não respondem disciplinarmente, pelas opiniões e votos que emitirem no exercício das suas funções de vogais, salvo quando tal responsabilidade decorra dos crimes referidos no número anterior e daqueles a que corresponda pena maior ou equivalente na escala penal.

Artigo 48.º

1. Os vogais do Conselho Consultivo não poderão ser detidos nem estar presos sem assentimento do Conselho, salvo quando em flagrante delito por crime a que corresponda pena maior ou equivalente na escala penal ou por virtude de mandado judicial.

2. Movido procedimento criminal contra algum vogal do Conselho e indicado este por despacho de pronúncia ou equivalente, o Juiz competente comunicará o facto ao Conselho Consultivo que, para a hipótese prevista na parte final do número anterior, decidirá se o vogal deve ou não ser suspenso, para efeito de prosseguimento do processo.

Artigo 49.º

Os vogais do Conselho Consultivo não podem ser prejudicados na sua colocação, nos seus benefícios sociais ou no seu emprego permanente por virtude do desempenho das suas funções.

Artigo 50.º

1. A falta dos vogais por causa de reunião ou missões do Conselho, a actos ou diligências oficiais a ele estranhos, constitui sempre motivo justificativo dessa falta e de eventual adiamento destes, sem quaisquer encargos ou custas.

2. O vogal não poderá invocar o fundamento previsto no número anterior mais de duas vezes relativamente ao mesmo acto ou diligência oficial.

Artigo 52.º

Constituem direitos e regalias dos vogais do Conselho:

a) A obtenção da parte das estações oficiais de elementos, informações e publicações oficiais que considerem indispensáveis ao exercício das suas funções, para o que poderão recorrer ao Secretário do Conselho;

b) Assistência médica, cirúrgica, farmacêutica e hospitalar na classe mais favorável, para si e seus familiares, nos precisos termos em que esta assistência é prestada aos servidores do Estado;

c) Livre trânsito, considerado como livre circulação, no exercício das suas funções ou por causa delas, em locais públicos de acesso condicionado;

d) Passaporte especial;

e) Cartão de identificação próprio de modelo anexo;

f) Recepção gratuita do *Boletim Oficial* e Diário das Sessões da Assembleia Legislativa;

g) Fornecimento diário das traduções oficiais de artigos da imprensa chinesa ou portuguesa, conforme os casos.

Artigo 53.º

1. Os vogais do Conselho e demais intervenientes a título permanente terão direito, por cada reunião a que assistam, a uma senha de presença da importância de cento e cinquenta patacas.

2. As demais pessoas convidadas, acidentalmente a intervir nas reuniões do Conselho terão direito a uma senha de presença da importância de setenta e cinco patacas.

3. O disposto no número anterior não afectará o valor das senhas de presença correspondentes a sessões anteriores realizadas anteriormente à publicação deste diploma.

4. Os vogais que se desloquem para fora do Território em missão do Conselho, têm direito às ajudas de custas próprias da categoria do vogal nato mais categorizado.

Assinado em 24 de Janeiro de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Modelo a que se refere a alínea e) do artigo 52.º



TERRITÓRIO DE MACAU CONSELHO CONSULTIVO

Cartão de Identificação de vogal

NOME _____

Macau, de _____ de 197

O PRESIDENTE,

(verso)

Direitos e regalias (Decreto-Lei n.º 2/77/M, de 29 de Janeiro)

Art. 48.º — 1. Os vogais do Conselho Consultivo não poderão ser detidos nem estar presos sem assentimento do Conselho, salvo quando em flagrante delito por crime a que corresponda pena maior ou equivalente na escala penal ou por virtude de mandado judicial.

Art. 52.º, alínea c) — Livre trânsito, considerado como livre circulação, no exercício das suas funções ou por causa delas, em locais públicos de acesso condicionado.

O PRESIDENTE,

Assinatura do portador

Decreto-Lei n.º 3/77/M

de 29 de Janeiro

Tem-se constatado o abandono de veículos pelos respectivos proprietários, os quais deixam de pagar as taxas estabelecidas sem se darem ao cuidado de promover o cancelamento das matrículas dos veículos que abandonam. É de toda a conveniência obviar a tal situação, facultando ao Leal Senado a possibilidade de cancelar oficiosamente as matrículas desses veículos, quando seja de presumir o abandono dos mesmos.

Por outro lado, torna-se necessário prevenir atrasos, anteriormente verificados, no pagamento de taxas devidas ao Leal Senado, estabelecendo um meio eficaz de levar os interessados ao pagamento voluntário das taxas aprovadas, dentro dos prazos que para o efeito forem fixados.

Assim, sob proposta do Leal Senado de Macau e ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º As licenças de circulação de quaisquer veículos são devidas independentemente da circulação efectiva desses veículos e enquanto não for cancelada a respectiva matrícula.

Art. 2.º — 1. A falta de pagamento das licenças de circulação nos prazos para o efeito fixados, sujeita os proprietários ou possuidores dos veículos à multa correspondente a 10% da respectiva taxa anual, por cada mês em atraso, até ao máximo de 6 meses.

2. Se o atraso se prolongar para além de 6 meses, a multa será equivalente ao dobro da respectiva taxa anual.

3. Os veículos cujas licenças estiverem por pagar durante período superior a um ano serão apreendidos, e bem assim os respectivos livretes, ficando os proprietários ou possuidores desses veículos sujeitos ao pagamento das despesas havidas com a remoção e armazenagem dos mesmos, sem o que não poderão fazer o seu levantamento.

Art. 3.º — 1. Sem prejuízo da cobrança coerciva das importâncias em dívida, pelo Juízo das Execuções Fiscais, será cancelada a matrícula dos veículos cujas licenças de circulação não forem pagas durante dois anos consecutivos.

2. Aos veículos cujas matrículas sejam canceladas nos termos do número anterior, poderá ser autorizada nova matrícula, contra o pagamento da respectiva taxa, além do que for devido por quaisquer licenças em atraso.

Art. 4.º Quando a apreensão de um veículo, pelos motivos mencionados no n.º 3 do artigo 2.º, se mantiver por tempo superior a 90 dias em virtude de negligência do proprietário em regularizar a sua situação, considerar-se-á o veículo abandonado a favor do Leal Senado, podendo este proceder à sua venda em hasta pública ou dar-lhe outro destino mais conveniente.

Art. 5.º — 1. A falta de pagamento das licenças de tabuletas e reclamos nos prazos fixados para o efeito, sujeita os respectivos proprietários à multa correspondente a 10% da taxa anual que for devida, por cada mês em atraso, até ao máximo de 6 meses.

2. Se o atraso se prolongar para além de 6 meses, a multa será equivalente ao dobro da respectiva taxa anual.

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Decreto-Lei n.º 4/77/M

de 29 de Janeiro

A criação das Forças de Segurança de Macau (F. S. M.) e a publicação da Lei do Serviço de Segurança Territorial (S. S. T.) vieram alterar profundamente a forma de recrutamento e ingresso de pessoal nos quadros das corporações militarizadas que foram integradas nas referidas Forças de Segurança.

Com efeito, por força da Lei n.º 706/75, de 19 de Dezembro, que promulgou a Lei do Serviço de Segurança Territorial — a admissão nos quadros da Polícia de Segurança Pública (P. S. P.), Polícia Marítima e Fiscal (P. M. F.), Polícia Municipal (P. M.) e Corpo de Bombeiros (C. B.), passou a depender da prestação efectiva do Serviço de Segurança Territorial e de aproveitamento na fase de preparação do respectivo período ordinário.

Por outro lado, os candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial são obrigados a apresentar a documentação indicada nas Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST), aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, a qual é, aliás, idêntica à normalmente exigida para o ingresso em cargos públicos.

Acresce ainda que os alistados no S. S. T. se mantêm durante os períodos de instrução e de serviço, sob o contróle administrativo da entidade em cujos quadros virão posteriormente a ser admitidos.

Acontece, porém, que, presentemente, o processo de provimento em cargos da P. S. P., P. M. F., P. M. e C. B. implica a repetição da apresentação de documentação, não obstante a mesma já constar do respectivo processo de admissão no S. S. T., assim como determinada tramitação legal, o que se traduz em acréscimo de despesas para os indivíduos a prover e demoras na efectivação da nomeação.

Consequentemente, sucede, por vezes, não ser possível assegurar a passagem ininterrupta do S. S. T. para os cargos das corporações militarizadas anteriormente referidas, situação que provoca perturbações graves não só na vida dos indivíduos a prover, mas também nos próprios serviços das F. S. M. e das corporações delas dependentes.

Pelo exposto, reconhece-se a necessidade e a urgência de, sem alterar os conceitos gerais orientadores dos provimentos em cargos públicos, simplificar o processo burocrático relativo à nomeação de indivíduos oriundos do Serviço de Segurança Territorial para o exercício de cargos nas corporações militarizadas dependentes do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Assim, tendo em vista o exposto e o proposto pelo Comando das Forças de Segurança;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os lugares de admissão nos quadros de pessoal das corporações militarizadas são providos por indivíduos que completem com aproveitamento o Serviço de Segurança Territorial e declarem desejar prestar serviço activo nas Forças de Segurança de Macau em conformidade com as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho.

Art. 2.º O processo de provimento do pessoal referido no artigo anterior, a submeter a visto do Tribunal Administrativo, será constituído apenas pelos seguintes documentos:

a) Declaração do interessado;

b) Proposta de admissão com o respectivo despacho de autorização;

c) Diploma de provimento;

d) Declaração de capacidade profissional — artigo 12.º e) do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

e) Declaração relativa a incompatibilidades — artigo 80.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 3.º — 1. A título excepcional e unicamente em relação aos instruendos do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial de 1976 que ainda não possuam bilhete de identidade, a posse de lugares dos quadros das corporações militarizadas em que venham a ser providos será conferida mediante a apresentação da Cédula de Identificação Policial.

2. A posse em tais condições terá, no entanto, carácter provisorio pelo prazo de seis meses. Se dentro desse prazo for apresentado o bilhete de identidade, far-se-á o averbamento no auto de posse e a mesma será considerada definitiva. Caso contrário, a posse e a nomeação serão anuladas, sem prejuízo, porém, para o nomeado das remunerações já auferidas.

Art. 4.º É extensivo às nomeações para ingresso nos quadros de pessoal das corporações militarizadas mencionadas no artigo 1.º deste diploma o regime previsto no § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, sendo, contudo, permitido o abono de vencimentos a partir do início de funções.

Art. 5.º São dispensadas de visto e posse as nomeações de pessoal das Forças Armadas para exercer em comissão militar lugares dos quadros das Forças de Segurança de Macau.

Art. 6.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 8/77/M

de 29 de Janeiro

Tendo sido exposta pelos Serviços de Educação a necessidade de ser atribuído ao Liceu Nacional Infante D. Henrique, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$1 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que os aludidos Serviços propõem, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído ao Liceu Nacional Infante D. Henrique um fundo permanente de \$1 000,00.

Artigo 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa, composta pelo reitor, pelo vice-reitor e pelo chefe da secretaria, servindo o primeiro de presidente e o último de secretário.

Artigo 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de

Julho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 24 de Janeiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 9/77/M

de 29 de Janeiro

Tendo sido exposta pelos Serviços de Obras Públicas e Transportes a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$70 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 15 de Junho de 1943, e do artigo 4.º — 4 do Decreto n.º 49 446, de 18 de Dezembro de 1969;

Considerando que os aludidos Serviços propõem, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído aos Serviços de Obras Públicas e Transportes um fundo permanente de \$70 000,00.

Artigo 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe dos Serviços, por um engenheiro ou arquitecto ao adjunto técnico e pelo chefe da Secção de Contabilidade.

Artigo 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio, e no artigo 4.º do Decreto n.º 49 446, de 18 de Dezembro de 1969, alterado pelo artigo 59.º do Decreto n.º 470/72, de 23 de Novembro.

Governo de Macau, aos 24 de Janeiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 10/77/M

de 29 de Janeiro

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 11.º — artigo 284.º — n.º 15 — «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: — À Missão de Estudos Cartográficos de Macau», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 57/76/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta da Missão de Estudos Cartográficos de Macau e ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 11.º — artigo 284.º — n.º 15 — da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977, sob a designação: «Despesas

comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: À Missão de Estudos Cartográficos de Macau», na importância de \$402 940,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

Despesa ordinária

Despesas correntes:

1 — Vencimentos e salários:		
1. Vencimentos.....	\$	37 800,00
2. Salários do pessoal eventual	\$	229 684,00
	—————	\$ 267 484,00
2 — Subsídio diário de tecnicidade	\$	36 500,00
3 — Gratificações certas e permanentes	\$	26 400,00
4 — Horas extraordinárias	\$	36 000,00
5 — Deslocações	\$	6 000,00
6 — Telefones individuais	\$	500,00
7 — Subsídio de família	\$	1 056,00
8 — Bens duradouros:		
1. Material de educação, cultura e recreio	\$	500,00
2. Equipamento de secretaria	\$	500,00
	—————	\$ 1 000,00
9 — Bens não duradouros:		
1. Combustíveis e lubrificantes	\$	10 000,00
2. Consumos de secretaria	\$	6 000,00
	—————	\$ 16 000,00
10 — Conservação e aproveitamento de bens	\$	6 000,00
11 — Despesas gerais de funcionamento:		
1. Encargos próprios das instalações	\$	4 000,00
2. Comunicações	\$	2 000,00
	—————	\$ 6 000,00
		—————
		\$ 402 940,00

Governo de Macau, aos 24 de Janeiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 11/77/M

de 29 de Janeiro

Sendo necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1976 uma verba destinada ao pagamento do abono para falhas ao tesoureiro do Conselho Administrativo do Comando das Forças de Segurança de Macau, em conformidade com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 54/76/M, de 18 de Dezembro;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º; 11.º alínea c) e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$1 050,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1976, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 19.º

Forças de Segurança de Macau

Despesas correntes:

Artigo 324.º — Abono para falhas

a) Comando \$ 1 050,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas, ao abrigo das alíneas a) a c) do artigo 7.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955, disponibilidades de igual quantia a sair da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 19.º

Forças de Segurança de Macau

Despesas correntes:

Artigo 319.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos

a) Comando \$ 1 050,00

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 12/77/M

de 29 de Janeiro

Havendo necessidade de ser feita a distribuição da verba do capítulo 11.º, artigo 284.º, n.º 14) — «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: — Ao Gabinete de Apoio e Desenvolvimento das Ilhas» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 57/76/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta do Gabinete de Apoio e Desenvolvimento (GADE) e ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 11.º, artigo 284.º, n.º 14, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: Ao Gabinete de Apoio e Desenvolvimento das Ilhas», na importância total de \$ 220 000,00, passa a ser distri-

buída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

Despesa ordinária

Despesas correntes:

1 — Vencimentos e salários:	
1. Vencimentos.....	\$ 109 000,00
2. Salários do pessoal eventual	\$ 39 900,00
	\$ 148 900,00
2 — Subsídio diário de technicidade	\$ 22 000,00
3 — Horas extraordinárias	\$ 1 000,00
4 — Subsídio de residência	\$ 600,00
5 — Deslocações	\$ 5 000,00
6 — Subsídio de família	\$ 3 576,00
7 — Subsídio de férias	\$ 10 500,00
8 — Remunerações por serviços auxiliares	\$ 16 320,00
9 — Bens duradouros:	
1. Material de educação, cultura e recreio	\$ 1 000,00
2. Equipamento de secretaria	\$ 300,00
3. Outros bens duradouros....	\$ 204,00
	\$ 1 504,00
10 — Bens não duradouros:	
1. Combustíveis e lubrificantes	\$ 3 000,00
2. Consumo de secretaria	\$ 5 000,00
3. Outros bens não duradouros	\$ 500,00
	\$ 8 500,00
11 — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 1 000,00
12 — Despesas gerais de funcionamento:	
1. Encargos próprios das instalações	\$ 200,00
2. Comunicações	\$ 900,00
	\$ 1 100,00
	\$ 220 000,00

Governo de Macau, aos 27 de Janeiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 13/77/M

de 29 de Janeiro

Tendo sido exposta pelos Serviços de Marinha a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, à responsabilidade do Conselho Administrativo, um fundo permanente de \$5 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à responsabilidade do Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha um fundo permanente de \$5 000,00.

Art. 2.º Na recomposição e restituição do fundo de que trata o artigo anterior, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 27 de Janeiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 14/77/M

de 29 de Janeiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 13.º, artigo 250.º, n.º 2) — «Serviços de Economia — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento: — Comunicações» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976, com a quantia de \$1 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 13.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 239.º — Horas extraordinárias \$ 1 000,00

Governo de Macau, aos 27 de Janeiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Janeiro de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Irene Patrícia Manhão Basílio, primeiro-oficial da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência — exonerada, a partir de 1 de Fevereiro próximo, do cargo de secretário do Ex.º Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, para que foi nomeada, em comissão ordinária de serviço, por despacho de 2 de Fevereiro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 6, de 7 de Fevereiro de 1976.

Por despacho de 24 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Dr. José António Iglésias da Silva Tomás, licenciado em Economia — nomeado, nos termos do disposto na alínea a) do ar-

tigo 8.º e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 229/71, de 28 de Maio, conjugado com o artigo 37.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de inspector do Comércio Bancário, na vaga resultante da exoneração concedida ao técnico-económico dos Serviços de Economia, Dr. Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$40,00).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1977.
— O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 26 do corrente:

José Maria Newton Parreira, topógrafo de 1.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado:			
Como militar com o aumento legal	6	11	11
Em Cabo Verde: de 19-2-1961 a 26-8-1964 — 3 anos, 8 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	4	2	19
Em Timor: de 27-8-1964 a 7-4-1975 — 10 anos, 7 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, e artigo 7.º do Decreto n.º 47 858, de 24-8-1967, equivalem a	16	6	4
Em Macau: de 8-4-1975 a 27-9-1976 — 1 ano, 5 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	1	9	6
TOTAL	29	5	10

Carlos Alberto da Luz Silva, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado nos Serviços dos Correios e Telecomunicações de Macau: de 18-3-1972 a 30-6-1975, de 2 a 6 de Julho de 1975 e de 8-7-1975 a 25-5-1976 — 4 anos, 2 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	5	—	8

2.º — *Para efeitos de licença graciosa:*

Tempo de serviço prestado: de 18-3-1972 a 25-5-1976	4	2	9
---	---	---	---

Amélia Maria Alves de Almeida Alves, professora do Ensino Primário Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31 de Janeiro de 1967, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 5, de 4 de Fevereiro de 1967, com os aumentos legais	10	3	18
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1967 a 26-12-1976 — 9 anos, 11 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..	11	11	25
TOTAL	22	3	13

2.º — *Para efeitos de mudança de escalão:*

Tempo de serviço prestado e liquidado até 31-12-1966, por portaria de 31 de Janeiro de 1967, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 5, de 4 de Fevereiro de 1967	10	—	9
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1967 a 26-12-1976	9	11	26
TOTAL	20	—	5

Teresa do Menino Jesus Chan, professora do Ensino Primário Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-2-1967, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 7, de 18-2-1967, com os aumentos legais	12	—	16
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-12-1966 a 14-12-1976 — 9 anos, 11 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ...	11	11	14
TOTAL	24	—	—

2.º — *Para efeitos de mudança de escalão:*

Tempo de serviço prestado e liquidado até 28-12-1966, por portaria de 11-2-1967, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 7, de 18-2-1967	10	—	14
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-12-1966 a 14-12-1976	9	11	17
TOTAL	20	—	1

3.º — *Para efeitos de licença graciosa:*

Tempo de serviço prestado: de 6-2-1972 a 14-12-1976	4	10	7
---	---	----	---

Manuel Joaquim Correia Gageiro, guarda de 2.ª classe n.º 243, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar em Macau, com os aumentos legais	1	9	22
Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 16-7-1973 a 30-11-1976 — 3 anos, 4 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14-4-1970, equivalem a	4	8	22
TOTAL	6	6	14

Fernando António, condutor de automóveis de 3.ª classe da Conservatória do Registo Civil de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar, em Macau, com os aumentos legais	3	—	7
Tempo de serviço prestado na Conservatória do Registo Civil: de 20-7-1974 a 15-12-1976 — 2 anos, 4 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ...	2	10	19
TOTAL	5	10	26

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

João Baptista Chan, arquivista da Repartição dos Serviços de Administração Civil de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Chan Kam Veng — assalariado para exercer o cargo de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional, nos termos do artigo 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da demissão, por abandono do lugar, do servente de 2.ª classe, Cheong Sai Hong. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Imprensa Nacional de Macau, aos 29 de Janeiro de 1977. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Outubro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1977:

Maria Teresa da Silveira Baptista Ferreira de Carvalho Jonet. — nomeada professora eventual do 6.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das referidas funções, a partir de 6 de Outubro de 1976, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, será descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 28 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1977:

António Lopes do Rosário, professor do Ensino Primário Oficial — incluído na categoria da letra «N» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, tendo em vista a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 18.º do Decreto n.º 45 235, de 7 de Setembro de 1963, a partir de 18 de Novembro de 1976, por contar mais de 10 anos de serviço no cargo, conforme consta da liquidação do seu tempo de serviço feita por portaria de 11 de Janeiro de 1969, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1969. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 15 de Janeiro de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Maria Manuela Lopes Pires de Andrade de Moraes Santos — exonerada, a seu pedido, do cargo de professora eventual do 2.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Secundário, para que foi nomeada por despacho de 23 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 2 de Outubro de 1976, a partir de 10 do corrente mês.

Por despacho de 21 de Janeiro de 1977:

Maria Leonor Dillon de Jesus, professora, contratada, de Educação Física da Escola Preparatória do Ensino Secundário — concedidos quinze dias de licença para continuar o tratamento, conforme opinião da Junta de Saúde, emitida em sua sessão ordinária de 13 de Janeiro de 1977, devidamente homologada por despacho de 21 do mesmo mês e ano.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Janeiro corrente, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês:

Irene Patrícia Manhão Basílio, primeiro-oficial do quadro privativo administrativo destes Serviços — exonerada, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de técnico de 2.ª classe do Centro de Informação e Turismo, do cargo acima referido, para que fora promovida por despacho de 10 de Maio

de 1973, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 do referido mês de Maio e ano.

Por despacho de 15 de Janeiro corrente, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês:

Augusto dos Santos — dispensado do cargo de contínuo de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante do quadro contratado dos Serviços de Economia de Macau, para que fora assalariado por despacho de 14 de Junho de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do mesmo ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 27, de 5 do mesmo mês e ano. (Não é devido emolumento).

Por despacho de 15 do corrente, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês:

Valentim Gustavo Adolfo Nogueira Júnior — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer o cargo de contínuo de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da dispensa de serviço concedida a Augusto dos Santos. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Por despachos de 21 de Janeiro corrente:

Dr. António Raimundo da Conceição, médico-cardiologista do quadro médico especialista e internistas destes Serviços — concedidos mais 30 dias de licença graciosa a acrescentar aos 150 dias já concedidos em 1976, para ser gozada em Portugal, nos termos do § 3.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira, assistente social, contratada, do quadro comum do Serviço Social destes Serviços — concedidos mais 30 dias de licença graciosa a acrescentar aos 150 dias já concedidos em 1975, para ser gozada em Portugal, nos termos do § 3.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Rita Fátima de Almeida Alves, auxiliar social do quadro privativo destes Serviços — concedidos mais 30 dias de licença graciosa a acrescentar aos 150 dias já concedidos em 1976, para ser gozada em Portugal, nos termos do § 3.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Maria Fátima dos Anjos, enfermeira de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — concedidos mais 30 dias de licença graciosa a acrescentar aos 150 dias já concedidos em 1975, para ser gozada em Portugal, nos termos do § 3.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Despachos

Havendo necessidade de se dar cumprimento ao disposto no artigo 19.º do Regulamento do Imposto Complementar de Ren-

dimentos, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 635, de 2 de Junho de 1964, com a nova redacção dada pelo artigo único do Diploma Legislativo n.º 1 787, de 1 de Março de 1969;

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau nomeia o Dr. Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos, perito-económico dos Serviços de Economia, para, como representante do Governo, servir de vogal na Comissão de Fixação de Rendimentos, durante o corrente ano de 1977.

Governo do território de Macau, aos 27 de Janeiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Tornando-se necessário nomear um representante dos contribuintes para fazer parte da Comissão de Fixação de Rendimentos para efeitos do Imposto Complementar, a que se refere o § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 635, de 2 de Junho de 1964, com a nova redacção dada pelo artigo único do Diploma Legislativo n.º 1 787, de 1 de Março de 1969;

Sob proposta do chefe dos Serviços de Finanças;

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda que seja nomeado, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 635, de 2 de Junho de 1964, com a nova redacção dada pelo artigo único do Diploma Legislativo n.º 1 787, de 1 de Março de 1969, o construtor civil Fong Fai, para, como representante dos contribuintes, servir de vogal na Comissão de Fixação de Rendimentos para efeitos do Imposto Complementar, durante o corrente ano de 1977.

Governo do território de Macau, aos 27 de Janeiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Tornando-se necessário nomear um representante dos contribuintes para fazer parte da Comissão de Revisão da Fixação de Rendimentos para efeitos do Imposto Complementar, a que se refere o artigo 22.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 635, de 2 de Junho de 1964, com a nova redacção dada pelo artigo único do Diploma Legislativo n.º 1 787, de 1 de Março de 1969;

Sob proposta do chefe dos Serviços de Finanças;

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda que seja nomeado, nos termos do artigo 22.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 635, de 2 de Junho de 1964, com a nova redacção dada pelo artigo único do Diploma Legislativo n.º 1 787, de 1 de Março de 1969, o comerciante Jacinto Miguel Jacques, para, como representante dos contribuintes, servir de vogal na Comissão de Revisão da Fixação de Rendimentos para efeitos do Imposto Complementar, durante o corrente ano de 1977.

Governo do território de Macau, aos 27 de Janeiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Finanças, organizada nos termos dos artigos 117.º e 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1976

Números	Categorias e nomes	Datas				Situação	
		Do nascimento	Da entrada no quadro	Do diploma de nomeação	Da posse na categoria		
Quadro privativo							
<i>Chefes de secção:</i>							
1	1	Francisco Xavier Carlos	20-12-1914	17- 9-1934	18-10-1973	20-10-1973	Exerce, por substituição, o cargo de director de 3.ª classe — inspector-chefe.
2	2	Olímpio Martins Silva	29- 9-1925	2- 2-1959	16- 4-1974	20- 4-1974	Chefe da Secção de Tesouro e Património da Repartição dos Serviços de Finanças.
3	3	Alberto Rosa Nunes	3- 1-1938	14-11-1959	9- 3-1975	15- 3-1975	Chefe da Secção de Despesas da Repartição dos Serviços de Finanças.
4	4	Mário Correia de Lemos	14-10-1938	14- 8-1961	9- 3-1975	15- 3-1975	Chefe da Secção de Contabilidade da Repartição dos Serviços de Finanças.
5	5	Numa Luís Marques Júnior	26- 6-1931	1- 3-1967	19- 2-1976	21- 2-1976	Secretário de Finanças do Concelho de Macau.
<i>Primeiros-oficiais:</i>							
6	1	Américo da Silva Leong Monteiro	30- 1-1942	25- 3-1967	22- 3-1976	12- 4-1976	Exerce, por substituição, o cargo de chefe de secção. Chefe da Secretaria.
7	2	Manuel Augusto Costa	5- 7-1933	21- 2-1962	22- 3-1976	12- 4-1976	Na Repartição dos Serviços de Finanças.
8	3	Artur Maria Osório do Amaral	24-10-1927	3-10-1953	22- 3-1976	12- 4-1976	Idem.
9	4	Vago	—	—	—	—	Aberto concurso para o preenchimento definitivo.
10	5	Vago	—	—	—	—	Idem.
<i>Segundos-oficiais:</i>							
11	1	Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues ..	12- 1-1937	14-11-1959	30-11-1973	10-12-1973	Exerce, interinamente, o cargo de primeiro-oficial na Repartição de Finanças do Concelho de Macau.
12	2	António Augusto Carion	24-12-1947	28- 3-1967	7-12-1973	15-12-1973	Exerce, interinamente, o cargo de primeiro-oficial na Repartição dos Serviços de Finanças.
13	3	Vítor Emanuel Botelho dos Santos	21- 2-1945	3- 8-1968	17- 1-1974	28- 1-1974	Exerce, interinamente, o cargo de primeiro-oficial na Repartição de Finanças do Concelho de Macau.
14	4	Joãosinho Noronha	26- 9-1946	25- 3-1967	15- 1-1976	24- 1-1976	Chefe da Secção de Contabilidade de Finanças junto das Obras Públicas.
15	5	Pedro Maria António Coloane	27- 8-1945	3- 8-1968	22- 3-1976	12- 4-1976	Na Repartição dos Serviços de Finanças.
16	6	Mário Madeira de Carvalho Gomes	28- 5-1935	6- 6-1959	22- 3-1976	12- 4-1976	Idem.
17	7	Armando Jorge	21-10-1939	3-11-1962	22- 3-1976	12- 4-1976	Em comissão de serviço junto do Comando das Forças de Segurança de Macau.
18	8	Vago	—	—	—	—	Aberto concurso para o preenchimento definitivo.
19	9	Vago	—	—	—	—	Idem.
<i>Terceiros-oficiais:</i>							
20	1	António Zeferino de Sousa	3- 4-1948	25- 3-1967	29- 3-1973	7- 4-1973	Exerce, interinamente, o cargo de segundo-oficial na Repartição dos Serviços de Finanças.
21	2	António Joaquim Guerreiro	25- 2-1950	6- 3-1971	7- 2-1975	15- 2-1975	Idem.
22	3	Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça	18-10-1949	10- 1-1972	7- 2-1975	15- 2-1975	Idem.
23	4	António Yu	5- 7-1949	10- 1-1972	7- 2-1975	15- 2-1975	Exerce, interinamente, o cargo de segundo-oficial na Repartição de Finanças do Concelho de Macau.
24	5	José Avelino da Silva	17-10-1944	3- 8-1968	7- 2-1975	15- 2-1975	Exerce, interinamente, o cargo de segundo-oficial na Repartição dos Serviços de Finanças.
25	6	Albino Augusto dos Santos (f)	25- 1-1946	3- 8-1968	7- 2-1975	15- 2-1975	Na Repartição dos Serviços de Finanças.
26	7	Manuel Tavares de Sousa Vieira	13-10-1947	15- 2-1971	15- 1-1976	24- 1-1976	Idem.
27	8	Francisco Hó, aliás Hó Vai Lai	23- 7-1945	13- 3-1971	21- 1-1976	24- 1-1976	Colocado na Secção de Contabilidade de Finanças junto das Obras Públicas.
28	9	José Bruno Machado de Mendonça	12- 8-1950	13- 3-1971	22- 3-1976	12- 4-1976	Secretário de Finanças do Concelho das Ilhas.

Números	Categorias e nomes	Datas				Situação
		Do nascimento	Da entrada no quadro	Do diploma de nomeação	Da posse na categoria	
	<i>Aspirantes:</i>					
29	1 Luís Lei	18- 6-1945	1- 2-1969	8- 3-1971	13- 3-1971	Exerce, interinamente, o cargo de terceiro-oficial na Repartição dos Serviços de Finanças.
30	2 Adelino André da Silva	2- 9-1950	13- 3-1971	8- 3-1971	13- 3-1971	Exerce, interinamente, o cargo de terceiro-oficial na Repartição de Finanças do Concelho de Macau.
31	3 Carlos da Silva Manhão	27-12-1950	13- 3-1971	8- 3-1971	13- 3-1971	Exerce, interinamente, o cargo de recebedor de 3.ª classe na Repartição de Finanças do Concelho das Ilhas.
32	4 António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva	7- 9-1948	10- 1-1972	3- 1-1972	10- 1-1972	Na Repartição dos Serviços de Finanças.
33	5 Manuel Maria Gomes	21- 6-1952	10- 1-1972	3- 1-1972	10- 1-1972	Idem.
34	6 Pedro da Rosa de Sousa	8- 7-1946	18- 9-1972	7- 9-1972	18- 9-1972	Idem.
35	7 José Maria Airosa Fernandes das Neves Tavares (a)	3-10-1936	15- 9-1962	23-11-1972	23-11-1972	Exerce, interinamente, o cargo de terceiro-oficial na Repartição dos Serviços de Finanças.
36	8 José dos Santos (b)	2-10-1929	1- 2-1947	23-11-1972	23-11-1972	Exerce, interinamente, o cargo de terceiro-oficial na Repartição de Finanças do Concelho de Macau.
37	9 Ivo Luís Marques (b)	27-10-1934	25-10-1958	23-11-1972	23-11-1972	Na Repartição de Finanças do Concelho de Macau.
38	10 Fernando António da Rosa (b)	5- 2-1927	14- 1-1946	23-11-1972	23-11-1972	Idem.
39	11 José Maria de Campos Pereira (b)	5- 6-1922	30-10-1954	23-11-1972	23-11-1972	Idem.
40	12 Humberto Francisco de Sales da Silva (b)	4-10-1927	13- 3-1954	23-11-1972	23-11-1972	Idem.
41	13 Vasco Claudino de Almeida (b)	1- 1-1934	22-11-1958	23-11-1972	23-11-1972	Exerce, interinamente, o cargo de terceiro-oficial na Repartição de Finanças do Concelho de Macau.
42	14 U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos	3- 4-1948	26-12-1972	11- 1-1973	20- 1-1973	Na Repartição dos Serviços de Finanças.
43	15 António Pedro Soares Batalha da Silva	15- 6-1946	10- 2-1973	27- 1-1973	10- 2-1973	Idem.
44	16 Francisco Xavier Fernandes	12- 1-1953	24- 2-1973	14- 2-1973	24- 2-1973	Na Repartição de Finanças do Concelho de Macau.
45	17 Alberto Correia Gageiro	6- 8-1943	31- 5-1969	30-11-1973	10-12-1973	Idem.
46	18 Evaristo Segisfredo Antunes	1- 2-1948	1- 8-1973	7-12-1973	15-12-1973	Idem.
47	19 Alberto dos Santos Luz	28- 7-1955	2- 2-1974	17- 1-1974	2- 2-1974	Na Repartição dos Serviços de Finanças.
48	20 Albertino Maria da Rosa	22- 7-1953	22-12-1973	17- 1-1974	28- 1-1974	Na Repartição de Finanças do Concelho de Macau.
49	21 Luís Alberto da Silva	31- 5-1949	15- 2-1975	7- 2-1975	15- 2-1975	Idem.
50	22 André Cheong	9-11-1948	17- 7-1976	22- 6-1976	17- 7-1976	Na Repartição dos Serviços de Finanças.
51	23 Vago	—	—	—	—	Realizado concurso. Aguarda o preenchimento definitivo.
	<i>Recebedor de 1.ª classe:</i>					
52	1 Alberto José Lopes do Rosário	15-11-1933	10- 5-1958	17-12-1974	2- 1-1975	Na Repartição de Finanças do Concelho de Macau.
	<i>Recebedor de 3.ª classe:</i>					
53	1 Vago	—	—	—	—	Aberto concurso para o preenchimento definitivo.
	Quadro auxiliar					
	<i>Arquivista:</i>					
54	1 Armando Jorge	26-11-1926	4- 8-1951	2-11-1976	11-12-1976	Na Repartição dos Serviços de Finanças.
	<i>Bibliotecário:</i>					
55	1 Vago	—	—	—	—	—
	Quadro do pessoal menor					
	<i>Contínuo:</i>					
56	1 José Poupinho Chan	9-12-1948	22- 4-1976	22- 3-1976	24- 4-1976	Na Repartição dos Serviços de Finanças.
	De licença ilimitada					
	<i>Segundo-oficial:</i>					
	Luís Gonzaga Gomes Eusébio Sequeira					
	<i>Aspirante:</i>					
	José Orlando de Carvalho Conceição...					
	<i>Fiscal dos impostos:</i>					
	Daniel Filomeno da Graça Andrade ...					

Lista de antiguidade do pessoal contratado dos Serviços de Finanças, relativa a 31 de Dezembro de 1976

Números	Categorias e nomes	Datas				Situação	
		Do nascimento	Da entrada no quadro	Do diploma de nomeação	Da posse na categoria		
<i>Escrivães de execuções fiscais de 3.ª classe:</i>							
1	1	Clemente de Jesus (e)	23-11-1942	27- 3-1965	4- 1-1974	12- 1-1974	No Juízo das Execuções Fiscais do Concelho.
2	2	António Chan Chi K'eong, aliás António Chan.....	22- 6-1952	28- 1-1974	19-12-1975	3- 1-1976	Idem.
3	3	Fernando Valentim da Silva Nogueira	24- 9-1950	14- 6-1975	19-12-1975	3- 1-1976	Idem.
<i>Escriturários:</i>							
4	1	Francisco Maria Estanislau do Rosário (b)	9- 5-1940	23- 5-1963	23-11-1972	23-11-1972	Na Repartição dos Serviços de Finanças.
5	2	Rui Luz Francisco (b)	28-10-1943	27- 4-1968	23-11-1972	23-11-1972	Idem.
6	3	João de Deus Campo (b)	9- 3-1935	4- 5-1963	23-11-1972	23-11-1972	Na Repartição de Finanças do Concelho de Macau.
7	4	António Joaquim de Sousa (b).....	12- 3-1940	26- 9-1964	23-11-1972	23-11-1972	Idem.
8	5	Bernardo Jorge Cuan, aliás Bernardo Jorge (c)	25- 8-1941	21-10-1967	23-11-1972	23-11-1972	Na Repartição dos Serviços de Finanças.
9	6	Fernando Amílcar Osório Bastos	15- 9-1948	20- 1-1973	11- 8-1973	18- 8-1973	Idem.
10	7	Alfredo Augusto Carion Pereira	30-10-1945	10- 7-1971	8- 2-1974	16- 2-1974	Na Repartição de Finanças do Concelho de Macau.
11	8	Joaquim José da Silva Fernandes	29- 8-1954	2- 3-1974	8- 2-1974	2- 3-1974	Idem.
12	9	Roberto Maria da Silva (g)	18- 5-1937	23- 5-1963	1- 1-1976	1- 1-1976	Na Repartição dos Serviços de Finanças.
13	10	Vago	—	—	—	—	Realizado concurso. Aguarda o preenchimento definitivo.
<i>Escreventes de chinês:</i>							
14	1	José Cou (d)	22-11-1933	15- 4-1961	8- 7-1972	8- 7-1972	Na Repartição de Finanças do Concelho de Macau.
15	2	José da Costa (d)	13- 1-1934	11- 8-1962	8- 7-1972	8- 7-1972	Idem.
16	3	Pedro Hó, aliás Hó On Chun	15- 1-1951	3- 4-1976	4- 3-1976	3- 4-1976	Idem.
<i>Dactilógrafos:</i>							
17	1	Eulália Maria Córdova da Silva Marques	9- 1-1926	20- 1-1949	20- 1-1949	22- 1-1949	Na Repartição de Serviços de Finanças.
18	2	Teresa Maria Chói	21-11-1945	27- 8-1966	17- 8-1966	27- 8-1966	Idem.
19	3	Florinda de Rosa Silva Chan	21- 6-1954	12- 1-1974	7- 2-1975	12- 1-1974	Idem.
20	4	António Estevan Delgado de Sousa	14-10-1950	13- 7-1974	8- 7-1974	13- 7-1974	Idem.
21	5	Vago	—	—	—	—	Realizado concurso. Aguarda o preenchimento definitivo.
<i>Oficiais de diligências:</i>							
22	1	Rui do Espírito Santo	28-11-1939	14- 9-1974	9- 9-1974	14- 9-1974	No Juízo das Execuções Fiscais.
23	2	Jorge Fátima de Jesus	8- 1-1951	14- 9-1974	9- 9-1974	14- 9-1974	Idem.
24	3	Fernando Manuel Soares Batalha da Silva	17- 6-1947	3- 1-1976	19-12-1975	3- 1-1976	Exerce, interinamente, o cargo de aspirante na Repartição dos Serviços de Finanças.
25	4	Gerardo Pedro	31-10-1946	3- 1-1976	19-12-1975	3- 1-1976	No Juízo das Execuções Fiscais.
26	5	José Luís Gonzaga Chói, aliás José Luís Gonzaga	13- 1-1950	2- 3-1974	22- 3-1976	20- 4-1976	Idem.

a) Transitado nos termos do artigo 108.º do Decreto n.º 125/72.

b) Transitados nos termos do artigo 110.º do Decreto n.º 125/72.

c) Transitado nos termos do artigo 4.º do Diploma Legislativo n.º 33/72.

d) Transitado nos termos do artigo 15.º do Decreto n.º 180/72.

e) Transitado nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Provincial n.º 10/73.

f) Devem ser-lhe descontados 6 dias na antiguidade, por força do disposto na parte final do § único do artigo 217.º do E.F.U.

g) Transitado nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Provincial n.º 54/75.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1977. — Elaborada por *Francisco M. E. do Rosário*, escriturário. — Verificada, O Chefe da Secretaria, *Américo da S. Leong Monteiro*, chefe de secção, substituto. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

João Lopes Fazenda, aspirante do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, definitivamente, desde 8 de Janeiro de 1977, ao abrigo do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 18 de Janeiro de 1977, de S. Ex.ª o Governador de Macau:

Manuel Augusto Belém, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — punido com a pena do n.º 8 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — aposentação compulsiva — pena essa que começou a produzir os seus efeitos em 22 de Janeiro de 1977, de conformidade com o artigo 406.º do citado Estatuto.

Por despachos de 22 de Janeiro de 1977:

Judite Fátima do Espírito Santo da Silva, terceiro-oficial do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe foi concedida por despacho de 19 de Dezembro de 1975, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 do mesmo mês e ano, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Carlos Alberto da Luz Silva, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida, ao abrigo do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença graciosa de 150 dias para ser gozada na metrópole.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 13 de Janeiro de 1977, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 21 do mesmo mês e ano, respeitante a Francisco de Sales Poupinho, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos, declara-se que, tendo o director de 3.ª classe do quadro comum do pessoal superior dos CTU, José Nereu Santos, sido presente à Junta de Saúde de Revisão, a mesma, em sessão ordinária de 25 de Outubro de 1976, confirmou o parecer da Junta de Saúde que considerou o examinado incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável.

O referido parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 22 de Janeiro de 1977.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1977. — O Engenheiro Chefe dos Serviços, *H. B. Ponce de Leão*, engenheiro, E. S. E.

CADEIA CENTRAL

Declaração

Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Janeiro de 1977, foi o guarda de 2.ª classe desta Cadeia, Pedro Frederico de Sousa, punido em processo disciplinar com a pena do n.º 3.º do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a multa graduada em 10 (dez) dias de vencimentos e com o mínimo do imposto de justiça, de harmonia com o n.º 2 da Portaria n.º 6 404, de 12 de Setembro de 1959, na importância de \$56,40.

Cadeia Central, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1977. — O Director, *M. P. de Araújo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Janeiro de 1977, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

António Lam, fiscal auxiliar do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Economia — exonerado do cargo de aspirante dos mesmos Serviços.

Alfredo Lei do Rosário, fiscal auxiliar do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Economia — exonerado do cargo de aspirante dos mesmos Serviços.

Por despachos de S. Ex.ª o Governador de 14 de Janeiro de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

José Paula, fiscal de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Economia — promovido, mediante concurso, a fiscal de 2.ª classe do mesmo quadro e Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro.

Joel Paulo Choi Anok, fiscal de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Economia — promovido, mediante concurso, a fiscal de 2.ª classe do mesmo quadro e Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro.

Guilherme Augusto Freire Garcia, fiscal de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Economia — promovido, mediante concurso, a fiscal de 2.ª classe do mesmo quadro e Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro.

Ângelo Bemedito Galdino Dias, fiscal auxiliar do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Economia — promovido, mediante concurso, a fiscal de 3.ª classe do mesmo quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação de José Paula para fiscal de 2.ª classe.

Luís Braga, fiscal auxiliar do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Economia — promovido, mediante concurso, a fiscal de 3.ª classe do mesmo quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação de Joel Paulo Choi Anok para fiscal de 2.ª classe.

Manuel Pinto Marques, terceiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Economia — promovido, mediante concurso, a segundo-oficial do mesmo quadro e Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro.

Francisco Xavier José de Mesquita, aspirante do quadro privativo dos Serviços de Economia — promovido, mediante concurso, a terceiro-oficial do mesmo quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação de Roberto Manuel Rodrigues para segundo-oficial.

Orietta Cristininha Pópulo de Sousa Fão, aspirante do quadro privativo dos Serviços de Economia — promovida, mediante concurso, a terceiro-oficial do mesmo quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação de Manuel Pinto Marques para segundo-oficial.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um destes despachos, que será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Inês Maria Mourato do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Economia — promovida, mediante concurso, a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação de Luís António Baptista para fiscal auxiliar. (É devido o emolumento de \$16,00, que será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 18 de Janeiro de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Luís António Baptista — rescindido o contrato celebrado em 7 de Outubro de 1975, para prestação de serviço como escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Economia, a partir da data da posse do cargo de fiscal auxiliar dos mesmos Serviços.

Extracto de despacho de licenciamento

Por despacho de 18 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Ma Va», sito no r/c do prédio n.ºs 42-E e 43-E, da Estrada Marginal do Hipódromo (Edifício Man Sau Lau), para a exploração da indústria de lavandaria, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Ho Lau Pan.

(Custo desta publicação \$ 5,20)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Janeiro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

José Nuno Garcia dos Santos, auxiliar de obras públicas de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, nos termos do § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de trabalhos de 2.ª classe do mesmo quadro e Repartição, na vaga resultante da desligação de serviço concedida a Alfredo Rosa Ferreira de Almeida, para efeitos de aposentação, por despacho de 18 de Novembro do ano findo, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 22

do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 27 de Novembro de 1976.

José Chiu Choi Kao, aliás José Baptista, auxiliar de obras públicas de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, nos termos do § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de obras públicas de 1.ª classe do mesmo quadro e Repartição, no impedimento do titular do lugar, José Nuno Garcia dos Santos.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 14 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano: Fernando Garibaldo Pinto de Moraes Júnior, capataz auxiliar do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, nos termos do § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para exercer interinamente o cargo de auxiliar de obras públicas de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da mesma Repartição, no impedimento do proprietário do lugar, José Chiu Choi Kao, aliás José Baptista. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 13 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante ao condutor de equipamento mecânico de 3.ª classe, Cheang Nam Kau, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

«Necessita de noventa dias de licença para continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

COMISSÃO DE TERRAS

Declaração

Em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 20 de Setembro de 1976, reverte a favor do Estado, um terreno com a área de 1 454^{m²},50, situado nos aterros da antiga Doca da Areia Preta, destinado a fim industrial, arrendado a Lo Fong Seong, por escritura celebrada em 11 de Março de 1976, bem como a respectiva caução depositada em 16 de Dezembro de 1966, na importância de \$218,20 (duzentas e dezoito patacas e vinte avos).

Comissão de Terras, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1977. — O Presidente da Comissão, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

CONSELHO DE OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Secção n.º 14 da Planta Geral da cidade de Macau à escala 1/1000 referente ao n.º 3 do despacho de 16 de Dezembro de 1976 do Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1976.

Nota: De acordo com o mesmo despacho as outras secções irão sendo publicadas sucessivamente, à medida que forem sendo elaboradas.

Conselho de Obras Públicas e Comunicações, aos 29 de Janeiro de 1977. — O Presidente, *Manuel António Lemos Ferreira Correia*.

+1400

A B
C D

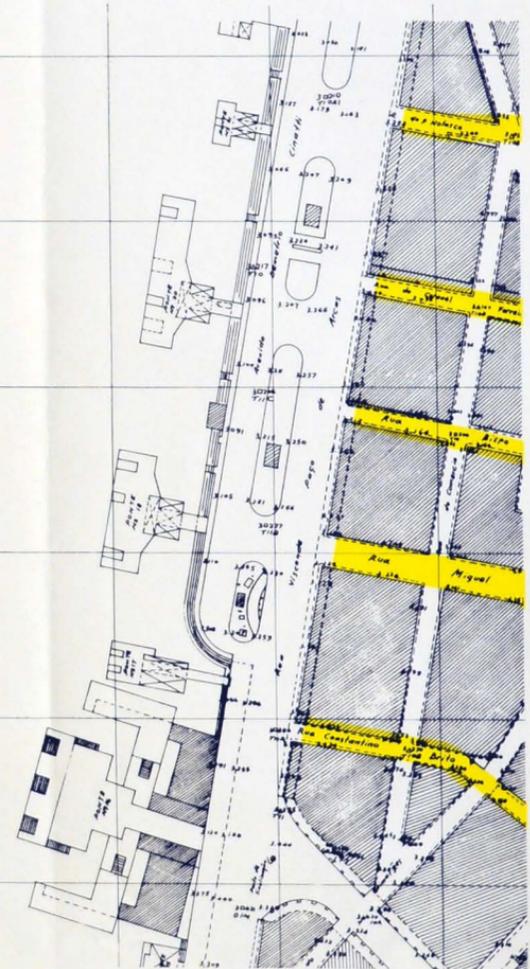
+1450

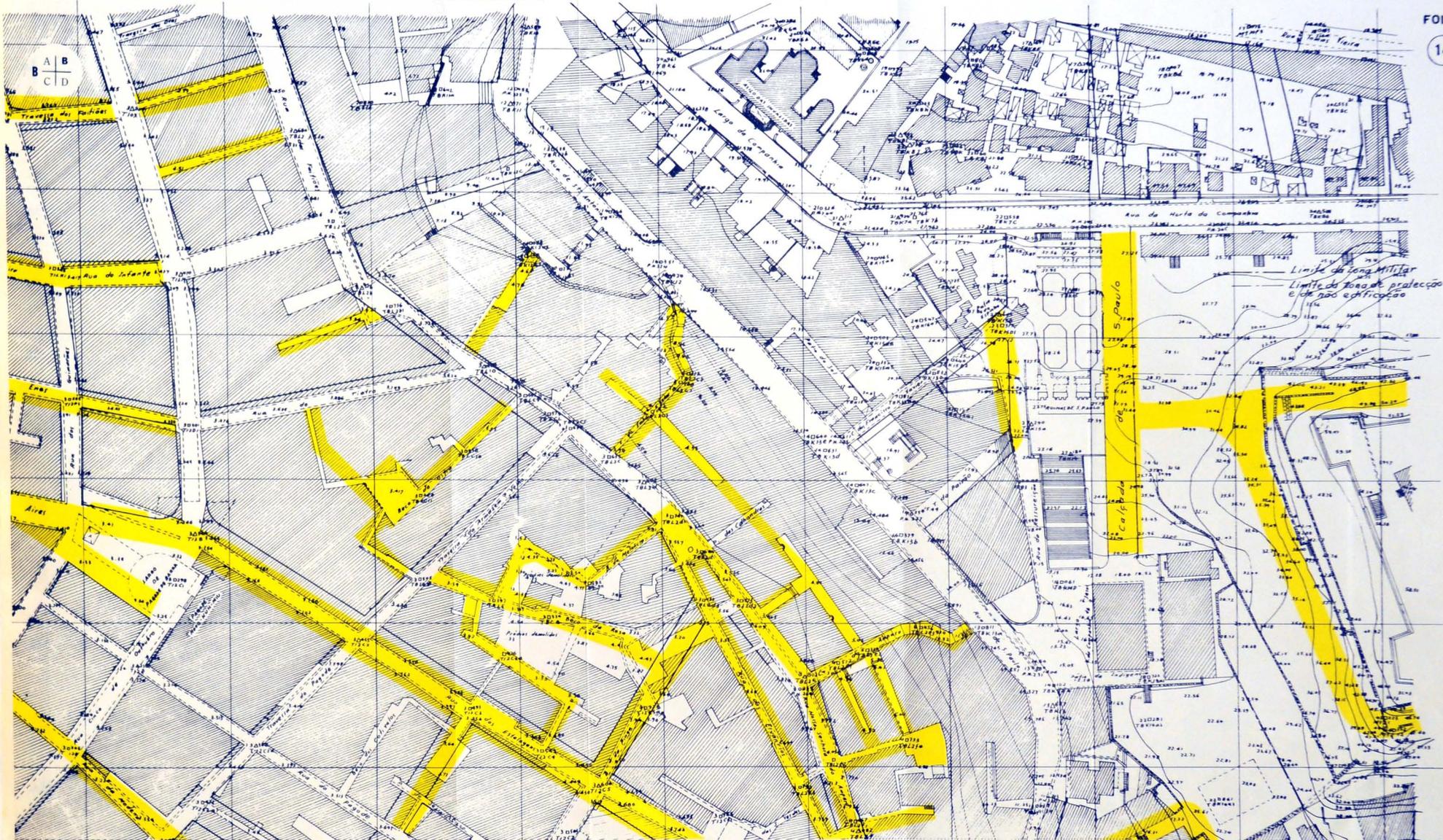
+1500

+1550

+1600

+1650





C	A	B
	c	D

+1700

+1750

+1800

+1850

+1900

+1950

PÔRTO INTERIOR

ESCALA 1=1000

+700

+650

+600

+550

+500

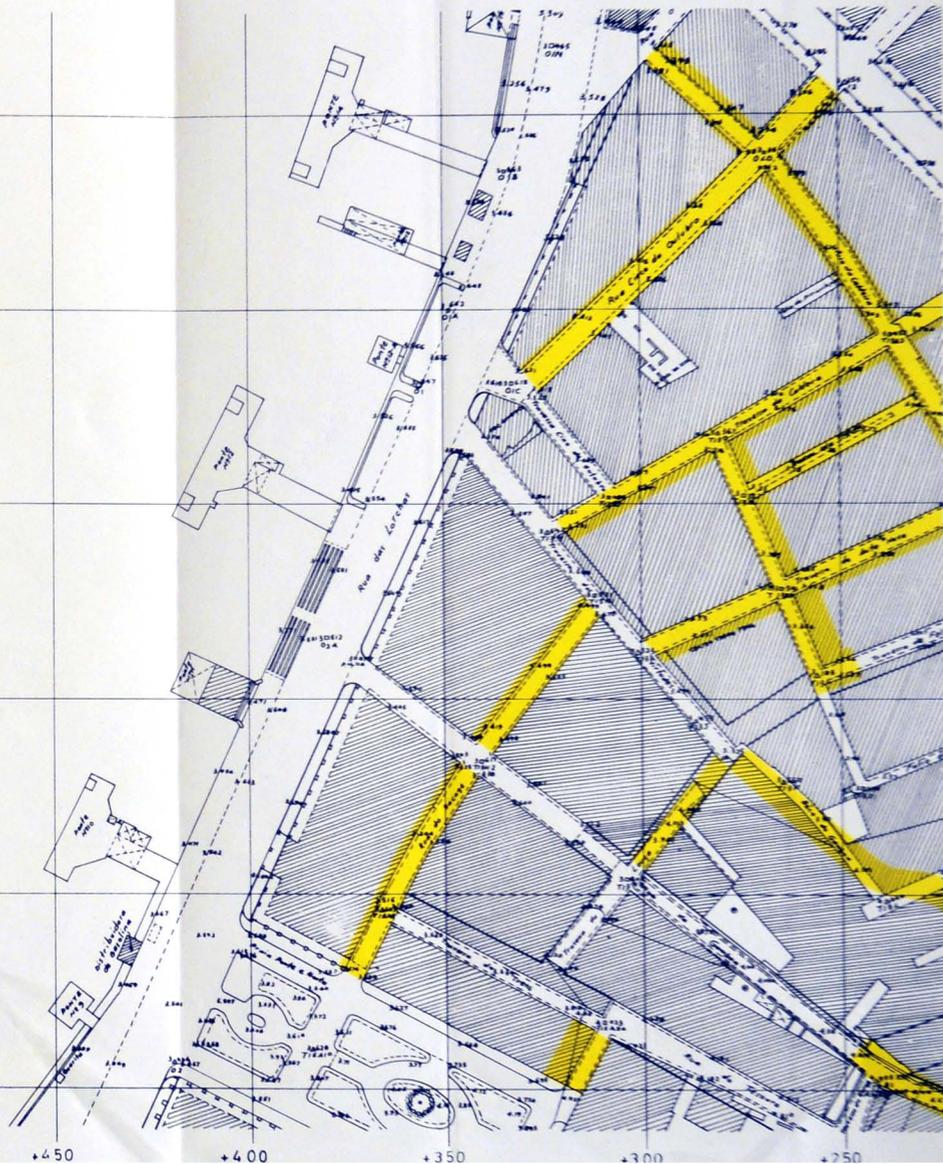
+450

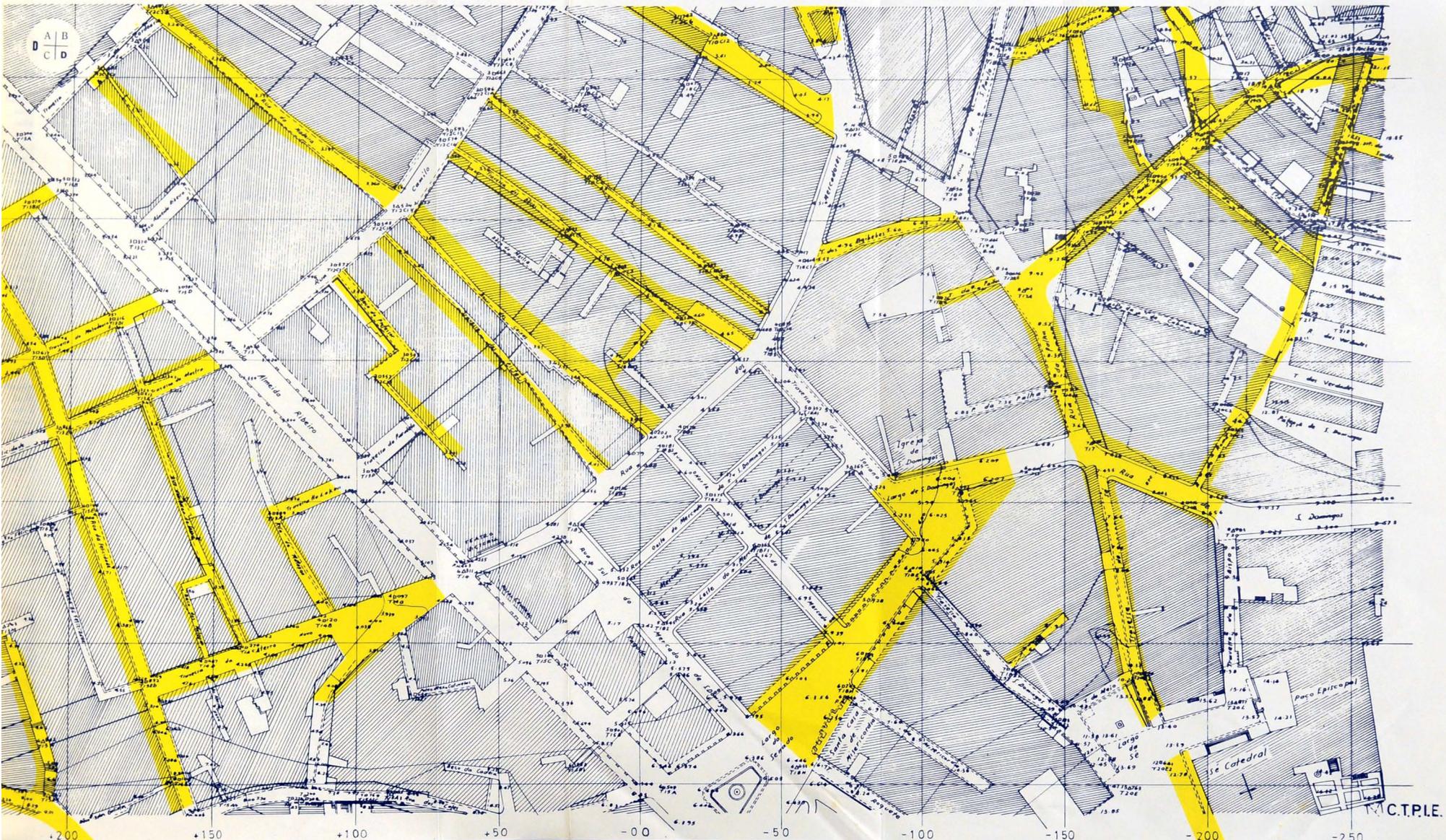
+400

+350

+300

+250





CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO**Extractos de despachos**

Por despacho de 6 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota — nomeada provisoriamente, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, precedendo concurso de provas práticas, aspirante do Centro de Informação e Turismo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 56/76/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 6 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Fernanda Maria Leandro de Nogueira — nomeada provisoriamente, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, precedendo concurso de provas práticas, aspirante do Centro de Informação e Turismo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 56/76/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 7 de Janeiro de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Fernanda Maria Leandro de Nogueira — exonerada das funções de dactilógrafa do Centro de Informação e Turismo, para que fora nomeada por despacho de 12 de Fevereiro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 8/76, de 21 de Fevereiro de 1976, a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante provisório do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1977. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despacho de 20 de Janeiro do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Chau Tai, patrão n.º 4, da Repartição dos Serviços de Marinha — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 19 de Novembro de 1976, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 8 de Novembro do mesmo ano, homologado em 19 do mesmo mês e ano, sendo-lhe fixada a seguinte pensão, de acordo com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 11 583,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 39 anos de serviço pres-

tado ao Estado e ao vencimento único de Pts: \$940,00, atribuído ao grupo «V» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade de Pts: \$ 50,00 referida nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$ 16,00 que será pago por desconto no primeiro título de pensão).

Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, aos 29 de Janeiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extracto de despacho**

Por despacho de 19 de Janeiro do corrente ano:

Que ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, foram concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado neste território:

Guarda de 2.ª classe n.º 33/59, Carlos Manuel Chan Un;
Guarda de 3.ª classe n.º 344/59, Mou Cáu.

Declaração n.º 5/77

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão de 10 de Janeiro de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 20 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 521/53, António Carvalho Nunes, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Declaração n.º 6/77

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 20 de Janeiro do corrente ano, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 25 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 3.ª classe n.º 98/62, Chan Pak Kan:

«Apto para o serviço, devendo contudo serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de 90 dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 464/51, António Vong Sam:

«Necessita de mais 30 dias de licença para continuar o tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 29 de Janeiro de 1977. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Janeiro de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Mário Maria Coelho, guarda de 1.ª classe n.º 115, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a subchefe n.º 35, da mesma Polícia por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea *d*) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 10.º classificado, indo ocupar uma das vagas criadas pela alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/76/M, de 28 de Agosto, (*B. O. n.º 35/76*), e ainda não provido.

Joaquim Rodas Lopes, guarda de 1.ª classe n.º 117, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a subchefe n.º 36, da mesma Polícia por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea *d*) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 11.º classificado, indo ocupar uma das vagas criadas pela alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/76/M, de 28 de Agosto, (*B. O. n.º 35/76*), e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um destes despachos, que será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde em sua sessão ordinária de 20 de Janeiro de 1977, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 25 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo indicado:

Abílio Figueiredo Matias, subchefe n.º 30:

«Necessita de mais 30 dias de licença para continuar o tratamento».

José Gabriel, guarda de 1.ª classe n.º 113:

«Necessita de mais 30 dias de licença para continuar o tratamento».

António Sousa, guarda de 1.ª classe n.º 124:

«Necessita de mais 60 dias de licença para continuar o tratamento».

Acácio Arnaldo Augusto de Assis, guarda de 1.ª classe n.º 148:

«Necessita de mais 30 dias de licença para continuar o tratamento».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1977. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Janeiro de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Dr. Rodrigo António Leal de Carvalho, procurador da República de Macau — nomeado professor das cadeiras de Direito Penal e Medicina Legal, do curso de preparação destinado ao pessoal da Polícia Judiciária e dos serviços afins, a partir de 17 de Janeiro de 1977, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

Dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, subdirector da Polícia Judiciária de Macau — nomeado professor das cadeiras de Direito Processual Penal e Organização da Polícia Judiciária e Deontologia, do curso de preparação destinado ao pessoal da Polícia Judiciária e dos serviços afins, a partir de 17 de Janeiro de 1977, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

Dr. Philip Xavier, chefe da divisão administrativa dos Serviços de Obras Públicas — nomeado professor das cadeiras de Psicologia Judiciária e Criminologia, do curso de preparação destinado ao pessoal da Polícia Judiciária e dos serviços afins, a partir de 17 de Janeiro de 1977, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

Manuel Pereira de Araújo, inspector da Polícia Judiciária de Macau — nomeado professor da cadeira de Lofoscopia, do curso de preparação destinado ao pessoal da Polícia Judiciária e dos serviços afins, a partir de 17 de Janeiro de 1977, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

Albano da Conceição Augusto Cabral, subinspector da Polícia Judiciária de Macau — nomeado professor da cadeira de Técnica e táctica de investigação, do curso de preparação destinado ao pessoal da Polícia Judiciária e dos serviços afins, a partir de 17 de Janeiro de 1977, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

Valdemar Couto Lopes Nóvoa, comandante do Centro de Instrução Conjunto do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeado professor das cadeiras de Tiro teórico e prático e Educação física e luta de defesa individual (judo), do curso de preparação destinado ao pessoal da Polícia Judiciária e dos serviços afins, a partir de 17 de Janeiro de 1977, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1977. — Pelo Director do Curso, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.º Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 20 do corrente mês, foram concedidos 150 dias de licença graciosa ao terceiro-oficial do quadro administrativo deste Instituto, Noémia Baptista, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada na metrópole.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.º Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 20 do corrente mês, foram concedidos 150 dias de licença graciosa à auxiliar prática de 1.ª classe do quadro administrativo deste Instituto, Diana Gabriela Marques, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada na metrópole.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.º Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 20 do corrente mês, foram concedidos 150 dias de licença gra-

çiosa à escrevente da língua chinesa do quadro administrativo deste Instituto, Cecília Lao Ye Tak Badaraco, nos termos do 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada na metrópole.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1977. — O Provedor, *Ferreira Martins*, director de Finanças de 3.ª classe.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Janeiro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, entre os indivíduos de ambos os sexos que possuam como mínimo de habilitações literárias o Curso Geral dos Liceus (antigo 5.º ano) ou habilitações equivalentes, para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro do pessoal aprovado por lei dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau e entregue nos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Ter mais de 18 anos;
- c) Número de bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidões comprovativas de terem habilitações mínimas — 2.º ciclo do curso liceal ou equivalente.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau — noções gerais;
- b) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — nomeações, promoções, direitos, deveres, licenças, disciplina, aposentações, cumprimento das ordens, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- c) Legislação relativa às atribuições dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — noções gerais;
- d) Redacção de uma nota, officio, informação ou proposta, dactilografada;
- e) Abonos e liquidação de vencimentos.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/1967.

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, aos 27 de Janeiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Vitor Manuel Marques Ramos Reynaud*, técnico-chefe.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço Territorial — 2.º Turno/1976 (artigo 16.º n.º 2 das NRPSST):

1. Candidatos aptos:

- N.º 357 — Lai Tak Heng;
- N.º 359 — Amílcar Cardoso das Neves;
- N.º 362 — Lei Chan P'ang;
- N.º 365 — Manuel Góis Osório;
- N.º 369 — Kam Kam Tim;
- N.º 379 — Tong Peng Sam;
- N.º 388 — Eduardo Cláudio Luís;
- N.º 390 — Teófilo Mendes dos Santos Gomes;
- N.º 392 — Bernadino José do Rosário;
- N.º 394 — Vasco Vicente de Almeida da Silva;
- N.º 397 — Américo José Alves;
- N.º 398 — Joaquim José Fernandes;
- N.º 408 — P'un Wai Ch'eong;
- N.º 410 — Chang Tong Lei;
- N.º 411 — Vong Man Kit;
- N.º 436 — João Baptista Kok, aliás Mok Peng Hon;
- N.º 437 — Ng Ká Cheong;
- N.º 443 — Leong Iao Meng;
- N.º 446 — Siu Kón Sang;
- N.º 450 — Sun Seak Kuan;
- N.º 451 — Páng Meng Chün;
- N.º 452 — Wu K'eong Ion;
- N.º 458 — Sin Tak Choi;
- N.º 459 — Ú Man Kuong;
- N.º 470 — Fernando Luís de Osório Barros;
- N.º 473 — Domingos Leong;
- N.º 474 — Lei Chi Kuang;
- N.º 476 — Cheong Cheong Ch'on;
- N.º 477 — So Hao In;
- N.º 480 — João da Conceição Choi Lopes;
- N.º 491 — Chan Chong Cheong;
- N.º 509 — Sam Soi Wá;
- N.º 511 — Lei Kuan Lók;
- N.º 512 — Gee Veng Io;
- N.º 515 — Fong Ka Cheong;
- N.º 516 — António Há, aliás, Há Pak Kuan;
- N.º 518 — Wong Nan Keong;
- N.º 520 — T'am Fok Sang;
- N.º 526 — Ao Kiang Lok;
- N.º 532 — Tai Meng Loi;
- N.º 538 — Lei Kin Ch'io;

- N.º 539 — António Kam, aliás, Kam Man Tcham;
 N.º 545 — Liaquat Ali Khan;
 N.º 550 — Carlos Alberto do Rosário Machado;
 N.º 554 — Lao Ieng Long;
 N.º 572 — Rui Manuel Soares;
 N.º 575 — Tang Hou Ch'eong;
 N.º 583 — Chan Chi Vai;
 N.º 584 — Leong Sio Meng;
 N.º 589 — Ng Sio Wá;
 N.º 597 — Lam Sám Pin, ou Lam Sam Peng;
 N.º 598 — Chau Sio Cheong;
 N.º 605 — Wu Peng Kuan;
 N.º 606 — Vong Kuoc Fai;
 N.º 616 — Lei In H'oi, aliás, Stephan Lei;
 N.º 617 — Chan Chi Vá;
 N.º 626 — Cheong Veng Hóng;
 N.º 627 — Mac Siu Kuong;
 N.º 630 — Carlos Chan;
 N.º 632 — Lei Hei;
 N.º 633 — Lok Pui Kun;
 N.º 635 — Chio Wai Lam;
 N.º 641 — Fók Kám Meng;
 N.º 643 — António Perpétuo Manhão Jorge;
 N.º 645 — Lau Fu Man, aliás, Álvaro Lau;
 N.º 646 — Jerónimo José dos Santos;
 N.º 649 — Chan Ca Pei;
 N.º 650 — Pun Seng;
 N.º 652 — Lai Iek Meng;
 N.º 653 — Un Tai Chün;
 N.º 656 — Wong Sio Meng;
 N.º 667 — Lei P'ui Meng;
 N.º 671 — João Baptista Wong, aliás, Vong In Fat;
 N.º 675 — K'uong Chan Lim;
- N.º 471 — Ma Kam Hong;
 N.º 472 — Chang Meng Kuong;
 N.º 487 — Lao Wó Kao;
 N.º 488 — Chu Kuong Hong;
 N.º 490 — Ng Soi Hong;
 N.º 504 — Chan Io Kin;
 N.º 524 — Chang Kam Kuong;
 N.º 530 — Chou Man Pui;
 N.º 534 — Ao Ieong Sai;
 N.º 536 — Ch'an Kai Tak, aliás, Tan Kai Tin;
 N.º 537 — Lei Kim Kong;
 N.º 542 — Kuan Io Meng, aliás, Quan Yien Mung;
 N.º 544 — Ch'oi Chi K'eong, aliás, Maung Aung Thein;
 N.º 552 — Cheong Kin Wá;
 N.º 558 — Lao Tak Wá;
 N.º 563 — Chong Sio Fai;
 N.º 569 — Lei Iao Hung;
 N.º 578 — Sit Ieng Kit;
 N.º 591 — Moc Vá;
 N.º 595 — Lei Kam Meng, aliás, Lei Wai Man;
 N.º 618 — Wu Iok Meng;
 N.º 619 — Lei Sio Man;
 N.º 621 — Wong Pui Un;
 N.º 625 — Wong Weng San;
 N.º 629 — Cheong Kuok Seng;
 N.º 631 — Choi Pi Chai;
 N.º 640 — Leong Seng Kei;
 N.º 648 — P'un Lap Kang;
 N.º 658 — Fernando Maria Pedro;
 N.º 660 — Lei Wai Lam;
 N.º 661 — Júlio da Conceição de Assis;
 N.º 663 — Lei Peng Chio;
 N.º 665 — Ch'an Kuok Ieng.

2. Candidatos inaptos:

a. Pela Junta de Recrutamento Territorial

- N.º 358 — Chang Kai H'ong;
 N.º 361 — Mak Va Iao;
 N.º 373 — Lei Keng Hông;
 N.º 380 — Kok Chi Hin;
 N.º 382 — Vong Lap Meng;
 N.º 384 — Rodolfo Cordeiro Dias;
 N.º 385 — Mac Chiu Queong;
 N.º 391 — Ch'an Hón Fai;
 N.º 395 — Pedro Coelho Baptista;
 N.º 396 — Vong Keng Tong;
 N.º 400 — Fong Iok Va;
 N.º 409 — Ch'an Mok K'uan;
 N.º 413 — Leong Keng Tong;
 N.º 415 — Pedro Henriques Sam;
 N.º 421 — Leong Seak Kuai;
 N.º 422 — Vítor dos Santos Almeida;
 N.º 425 — Wong Cheok Meng;
 N.º 427 — Cheong Man Sam;
 N.º 430 — Choi Mak Teng, aliás, António Choi;
 N.º 431 — Chio Chi Fu;
 N.º 432 — Chan Fu Sam, aliás, João B. Chan;
 N.º 435 — Lei Kam Ch'eong;
 N.º 438 — Má Weng Kin;
 N.º 445 — Chu Chio Kao;
 N.º 449 — T'am Kiang Meng;
 N.º 456 — Mok Fei Meng;
 N.º 463 — Ché Iat Meng;
 N.º 464 — António Vong Sio Yuen;
 N.º 465 — Ho Tak Chi, aliás, Jo Tak Chi;

b. Pelo Júri

- N.º 355 — Alberto Rodrigues de Assis Chim;
 N.º 360 — Alberto Manuel Sales;
 N.º 374 — Eng Vai Keong;
 N.º 383 — Wong Wai Ip;
 N.º 386 — Un Chi Son;
 N.º 387 — Luís Vasco do Rosário;
 N.º 389 — Chan Tak Chun;
 N.º 418 — Wong Fu Chai;
 N.º 419 — Ng Mao Lam;
 N.º 420 — Tai Chi Kuong;
 N.º 426 — Wong Kuai T'im;
 N.º 447 — Chio Meng Há, aliás, Ming Ah;
 N.º 469 — Pou Van Kun;
 N.º 481 — Lei Chi Lan;
 N.º 482 — Tam Iut Meng;
 N.º 483 — Cheong Sin Choi;
 N.º 484 — P'ang Wá Lók;
 N.º 489 — Lam Wai Choi;
 N.º 502 — Tai Seng Chao;
 N.º 510 — José Manuel dos Santos;
 N.º 514 — Belmiro de Jesus Aguiar;
 N.º 517 — Lai Hou Sam;
 N.º 548 — Tai Kok Hong;
 N.º 551 — Ch'an Ch'un Chong;
 N.º 553 — Tang Fu Hóu;
 N.º 555 — Sou Mun Tao;
 N.º 561 — Ch'oi Wai Hong;
 N.º 566 — Leong Siu Hong;
 N.º 581 — Ng Ch'eok San;

N.º 592 — Wai Chong Man;
 N.º 604 — Mui Tat Sang;
 N.º 609 — Tomás Alfredo dos Reis;
 N.º 620 — Cheong Long Chi;
 N.º 623 — Alberto Rosa Constantino;
 N.º 654 — Wong Ch'ong Tak, aliás, Wong Choun Park;
 N.º 659 — Fernando Wa Yin Chiu;
 N.º 669 — Wong Kuai Hong;
 N.º 676 — Ng Nam San, aliás, Ng Ngan Sin.

3. Candidatos eliminados:

a. Por desistência

N.º 393 — Sio I Wá;
 N.º 405 — Ng T'im, aliás, Ng Peng Lam;
 N.º 416 — Tang Chi Ch'io;
 N.º 417 — Tang Chi Man;
 N.º 454 — Lam Chi Seng;
 N.º 479 — Fong Nim Sam;
 N.º 506 — Ho Chan K'eong;
 N.º 586 — Lam Cheok Vá;
 N.º 655 — Tam Chan P'eng, aliás, Wong Choun Park.

b. Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º das NRPSST.

N.º 368 — Lei Kam Soi;
 N.º 381 — Tin Wai Ip;
 N.º 402 — Lei Tong Chun;
 N.º 424 — Lao Ion Meng;
 N.º 428 — Choi How Chun;
 N.º 485 — Ko Cheuk Shan;
 N.º 486 — Lao Son Kao;
 N.º 495 — Ho Sio Ch'eong;
 N.º 513 — Ho Tát Hong;
 N.º 525 — Leong Kuok Ch'oi;
 N.º 528 — Ch'oi Hák Man;
 N.º 535 — Lam Cheong Weng;
 N.º 560 — Lau U Kái
 N.º 564 — Ché Sio Wong;
 N.º 614 — Fong Seng K'eong;
 N.º 647 — Choi Wai Leong;
 N.º 672 — Vong Yin Kong;
 N.º 673 — Lou Kuok Leong.

(Homologada por despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança, de 22 de Janeiro de 1977).

Quartel, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior, interino, *Elísio Orlando Bastos Bandeira*, major de artilharia.

Lista definitiva das candidatas à prestação de Serviço de Segurança Territorial — 2.º Turno/1976 (artigo 16.º n.º 2 das NRPSST):

1. Candidatas aptas:

N.º 367 — Lim Seo Ing;
 N.º 371 — Ch'in Tai K'uan;
 N.º 372 — Arminda Maria Rosa Cláudia Luís;
 N.º 375 — Maria da Conceição Dias;
 N.º 377 — Chao Lin Hou;
 N.º 378 — Lei Ch'oi Wá;
 N.º 401 — Iong Sio Fóng;
 N.º 403 — Margarida Assis de Serro;
 N.º 404 — Maria do Carmo da Conceição Martins;
 N.º 406 — Lurdes Evelina Osório Cordeiro;
 N.º 412 — Leong Iok I;

N.º 429 — Choi Kit Fan, aliás, Filomena Choi;
 N.º 433 — Lao Lai P'eng;
 N.º 439 — Lurdes Maria Mira;
 N.º 440 — Patrícia Drummond;
 N.º 441 — Maria de Lurdes Madeira de Carvalho;
 N.º 448 — Albertina dos Remédios Vicente;
 N.º 453 — Filomena do Rosário Cardoso;
 N.º 457 — Kuong Lai Kam;
 N.º 460 — Isabel da Conceição Ferreira;
 N.º 461 — Maria da Conceição Ferreira;
 N.º 466 — Fók Mei Wá;
 N.º 475 — Rita Dores Sales do Rosário;
 N.º 493 — Wong Iong I;
 N.º 496 — Maria Fátima Ng Rodrigues;
 N.º 497 — Margarida Ng;
 N.º 499 — Kuan Lai Fong;
 N.º 503 — Fernanda Fátima Conceição;
 N.º 507 — Mac Vai Mui;
 N.º 519 — Lei Iok Fóng;
 N.º 521 — Chan Meng Sam;
 N.º 522 — Kuan Lai Seong, aliás, Gorretti Kuan;
 N.º 527 — Cheong Wun Há, aliás, M. Gorretti Cheung;
 N.º 529 — Josefina Joaquina da Rosa;
 N.º 533 — Atajana Bibi;
 N.º 541 — Lau Lai Ho;
 N.º 546 — Loreta Maria Machado de Mendonça;
 N.º 547 — Ana Maria David;
 N.º 549 — Yu Yin Fan;
 N.º 559 — Leong Chong Cheng;
 N.º 570 — Jong Man I;
 N.º 573 — Lao Wai Pan;
 N.º 574 — Ch'an Peng Ieng, aliás, Grace Chan;
 N.º 579 — Lo Ch'oi Ieng;
 N.º 580 — Choi Sok Fan;
 N.º 585 — Lai T'in Sao;
 N.º 588 — Maria da Conceição Abrantes;
 N.º 594 — Poon Pek Iong;
 N.º 599 — Fátima Manhão Jorge;
 N.º 601 — Lam Man Ieng;
 N.º 602 — Virgínia Teresa de Oliveira da Costa;
 N.º 603 — Kong Sio Vai;
 N.º 607 — Chan Peng I;
 N.º 610 — Lei Kit Leng;
 N.º 611 — Ché Wai Fóng;
 N.º 612 — Pun Wai Cheng;
 N.º 615 — Maria Cecília Lau, aliás, Lau Yut I;
 N.º 622 — Maria Alina Rodrigues;
 N.º 628 — Ieong Ch'iu Heng;
 N.º 664 — Lei In Meng;
 N.º 666 — Mui Sut Tcheng;
 N.º 668 — Maria Luísa do Rosário Cardoso;
 N.º 677 — Chiang Mio Lin.

2. Candidatas inaptas:

a. Pela Junta de Recrutamento Territorial

N.º 356 — Ch'an Iok Meng;
 N.º 370 — Chan Man Há;
 N.º 399 — Chao Iat Kam;
 N.º 407 — Kok Mou Cheng;
 N.º 414 — Pun Ka Leng;
 N.º 434 — Ao Ieng Lai Seong;
 N.º 462 — Kuok Son Meng, aliás, Inês Kok;
 N.º 478 — Maria Fátima Lai;

- N.º 494 — Ao Ieong Fong;
 N.º 498 — Ng Lai Hong;
 N.º 508 — Elvira Teresa Chau;
 N.º 523 — Lei Vai Meng;
 N.º 540 — Wong Cheng Man;
 N.º 562 — Leong Kit Leng;
 N.º 565 — Lei Sio Fan;
 N.º 568 — Chan Lai Wan;
 N.º 576 — Anastácia Wong, aliás, Wong Sin I;
 N.º 590 — Io Wai Man;
 N.º 596 — Io Pou Pou;
 N.º 613 — Leong Sio Peng;
 N.º 644 — Ngai Hoi In;
 N.º 657 — Teresinha Fátima da Silva.

b. Pelo Júri

- N.º 366 — Teresinha Lay Kim Lan;
 N.º 376 — Rita Maria Dias;
 N.º 442 — Laurinda de Fátima Casado;
 N.º 444 — Delfina Ramos Lopes;
 N.º 468 — Chan Lin Chon;
 N.º 492 — Lau Chio Ieng;
 N.º 543 — Ngao Ving I;
 N.º 557 — Chang Leng Sai;
 N.º 567 — T'am Ut Hou;
 N.º 571 — Chau Fong I;
 N.º 582 — Vong Chi Man;
 N.º 600 — Chao Kuai Lán, aliás, Tjice Koei Lan;
 N.º 636 — Ho Sau Fan;
 N.º 637 — Leong Lai Chan;
 N.º 638 — Leong Lai Kun;
 N.º 662 — Ch'au Sio Heng;
 N.º 670 — Sou In Sam;
 N.º 678 — Inês Ché.

3. Candidatas eliminadas:

a. Por desistência

- N.º 467 — Lei Ch'oi Há;
 N.º 500 — Maria Lei;
 N.º 501 — Teresinha Marques Noronha;
 N.º 505 — Sam Lai P'eng;
 N.º 608 — Agnes Wong, aliás, Wong Oi Yin.

b. Por falta do resultado das análises foi eliminada nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º das NRPSST

- N.º 634 — Ao P'ui Leng.

c. Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º das NRPSST

- N.º 423 — Chan Ut Mui;
 N.º 455 — Leong Sio Hán;
 N.º 556 — Lam Ut I, aliás, Rita Lam;
 N.º 577 — Van Mei Leng;
 N.º 587 — Cheong Vai Heng;
 N.º 593 — Maria Inês de Fátima Dias;
 N.º 624 — Fernanda Maria Córdova;
 N.º 639 — Ung Mio Hang;
 N.º 642 — Kuong Wai Peng;
 N.º 651 — Kwok Wing Yee, aliás, Amélia Kwok;
 N.º 674 — Chan Chun Hung;
 N.º 679 — Kong Sok Fan.

(Homologada por despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 22 de Janeiro de 1977).

Quartel, em Macau, 28 de Dezembro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior, interino, *Elisio Orlando Bastos Bandeira*, major de artilharia.

CORPO DE BOMBEIROS

Lista

Lista de classificação do concurso realizado em 25 de Janeiro de 1977, para promoção ao posto de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro de 1977:

<i>Aprovados</i>	<i>Média</i>	<i>Classificação</i>
Bombeiros de 4.ª classe:		
N.º 77/350 — Marcos José dos Reis	14,5	1.º
» 68/354 — Lai Chiu Tim	13,9	2.º
» 70/349 — Fong Kun Seng	13,5	3.º
» 74/348 — Mak Kam Hong	12,1	4.º
» 75/347 — Ló Veng Kun	11,9	5.º
» 67/353 — Chan Chi Choi	11,6	6.º
» 80/352 — Lou Vá Seng	10,8	7.º
» 76/351 — Chiu Cheok San	10,7	8.º

Comando das Forças de Segurança de Macau, 26 de Janeiro de 1977. — O Comandante das F.S.M., *Joaquim Chito Rodrigues*, coronel graduado.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Choy Lan na qualidade de viúva de Vong Lei que foi cantoneiro auxiliar de 1.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, sócio n.º 2 614 deste Montepio, falecido em Hong Kong no dia 11 de Outubro de 1976, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 21 de Janeiro de 1977. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919 de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Catarina Tchiu aliás Tchiu Pui Fan, na qualidade de viúva de António Hó Vai aliás Ho Vai que foi encadernador de 1.ª classe, aposentado, d. Imprensa Nacional, sócio n.º 20 deste Montepio, falecido em t de Dezembro de 1976, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial* a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, aos 27 de Janeiro de 1977. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

LEAL SENADO DE MACAU**Éditos**

Faz-se público que Lei Chong, viúva de A Hau, que foi bombeiro auxiliar de 1.ª classe n.º 83/69, do Corpo de Bombeiros Municipais, aposentado, falecido em 27 de Julho de 1967, requereu a pensão de sobrevivência.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, 26 de Janeiro de 1977. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 15,40)

Faz-se público que Rosalina Maria de Carvalho e Sousa, viúva de Carlos José Maria do Rosário e Sousa, que foi fiscal de 1.ª classe, falecido em 22 de Junho de 1947, requereu a pensão de sobrevivência.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, 26 de Janeiro de 1977. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 15,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**AUMENTO DE CAPITAL****Anúncio**

Faz-se saber que, por escritura de 18 de Janeiro de 1977, lavrada a fls. 87v e segs. do livro n.º 117-B para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, a «Fábrica de Artigos de Vestuário Sunma Lda.», em inglês, «Sunma Garments Ltd.» e, em chinês, «Ou Mun Seng Lai Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua Pe. António Roliz, n.º 43, 5.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca, sob o n.º 751 a fls. 193 do livro C-2.º, e devidamente representada por David Ma Kei Man ou David Ma Kee Man, casado, comerciante, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, ora de passagem por esta cidade, que outorgou na qualidade de sócio-gerente da dita sociedade,

a) Elevou o seu capital social, que era de \$50 000,00 (cinquenta mil patacas) para \$1 000 000,00 (um milhão de patacas) sendo a importância do aumento de \$950 000,00 (novecentas e cinquenta mil patacas), realizada e subscrita em dinheiro que já deu entrada na caixa social, pelos sócios da sociedade do modo seguinte:

a) David Ma Kei Man ou David Ma Kee Man, com \$403 750,00;

b) Suen Yui Woon, com \$403 750,00;

c) Chan Chi Kwong, com \$95 000,00; e

d) Chan Kai Man, com \$47 500,00.

E, em consequência,

b) Alterou a redacção da cláusula 4.ª dos respectivos estatutos a qual ficará com a seguinte nova redacção:

Cláusula 4.ª

«O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de

\$1 000 000,00, ou sejam 5 000 000 \$00, que corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) David Ma Kei Man ou David Ma Kee Man, uma quota de \$425 000,00, ou sejam 2 125 000 \$00, com direito a 8 500 votos; Suen Yui Woon, uma quota de \$425 000,00, ou sejam 2 125 000 \$00, com direito a 8 500 votos; Chau Chi Kwong, uma quota de \$100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, com direito a 2 000 votos; e Chan Kai Man, uma quota de \$50 000,00, ou sejam 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos».

Macau, 20 de Janeiro de 1977. — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$ 58,00)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS**Anúncio**

Faz-se saber que, por escritura de 14 de Janeiro de 1977, exarada a fls. 85v. e seguintes do livro n.º 73-A para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes: 1) — Au Kuong Yui e 2) — Kuan Chi Piu, ambos casados, comerciantes, naturais de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residentes na Rua do Padre António, n.º 7, desta cidade; e 3) — Leong Kam Hong, solteiro, maior, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Estrada do Cemitério, n.º 1-A, 2.º andar, desta cidade, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «A-gência Comercial Ioi Kong (Macau), Li-

mitada» (em chinês, «Ioi Kong Mao Iec Hong (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês, «Intertrading Company (Macau) Limited») e tem a sua sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, Edifício «Tai Fung», quinto andar, apartamento número quinhentos e nove.

Segundo

O seu objecto é o exercício do comércio geral de comissão, consignação, agência comercial de importação e exportação, podendo entretanto dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

Terceiro

A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de quarenta mil patacas, equivalente a duzentos mil escudos e com direito a oitocentos votos, subscrita pelo sócio Au Kuong Yui; e duas quotas de trinta mil patacas, equivalente cada uma a cento e cinquenta mil escudos e com direito a seiscentos votos, subscritas pelos sócios Kuan Chi Piu e Leong Kam Hong.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por dois gerentes, conjuntamente.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

Sétimo

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

Oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por meio de simples carta.

Décimo

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Macau, 26 de Janeiro de 1977. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$122,40)

DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTAS SEGUIDA DE ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 15 de Janeiro de 1977, lavrada a fls. 87v e segs. do livro n.º 83B para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, em que foram outorgantes:

1. Wong Chuen Chu ou Vong Chün Chü, natural de Mui In, China, residente no Pátio de Hong Fat, n.º 18, 2.º andar, desta cidade; e

2. Chan Keng Him ou Chan King Him, natural de Chong San, China, residente na Rua Nova-à-Guia, n.º 36B, desta cidade, ambos casados, comerciantes e de nacionalidade chinesa, na qualidade de únicos sócios da «Fábrica de artigos de vestuário Him Kei, Limitada» (em chinês, «Him Kei Chai I Chong Iao Han Cong Si»), sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede nesta Comarca, no Bairro da Areia Preta, 2.ª Rua, n.os 28/40, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 604, a fls. 119v do livro C-2.º;

3. Ho Keung, aliás Sit Kam Kuin ou Sat Kam Kuan, casado, comerciante, natural de Pou On, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, se precedeu à:

a) divisão das quotas de \$150 000,00, pertencentes a Wong Chuen Chu ou Vong Chün Chü e Chan Keng Him ou Chan King Him, cada uma, em duas novas quotas, sendo uma com o valor nominal de \$90 000,00 e, outra, com o valor nominal de \$60 000,00;

b) cessão, pelo preço a par, das duas novas quotas de \$60 000,00 cada, a favor de Ho Keung, aliás Sit Kam Kuin ou Sat Kam Kuan; e

c) alteração da cláusula 7.ª do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 7.ª

A sociedade será representada em juízo e fora dele por um gerente-geral que exercerá o seu cargo com os mais amplos poderes, sem caução, nem remuneração, por tempo indeterminado, até ser substituído por deliberação da assembleia geral.

§ 1.º Para a sociedade ficar obrigada basta que os respectivos actos e contratos sejam em nome dela assinados unicamente pelo gerente-geral.

§ 2.º Para este cargo de gerente-geral é nomeado o novo sócio Ho Keung, aliás Sit Kam Kuin ou Sat

Kam Kuan que, no exercício das suas funções, poderá fazer-se substituir por mandatário da sua livre escolha por meio de competente procuração, com a designação de gerente..

Macau, 26 de Janeiro de 1977. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 67,10)

CESSÃO DE QUOTA E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 18 de Janeiro de 1977, lavrada a fls. 5v e segs. do livro n.º 74-A para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, em que foram outorgantes:

1. Tang Si Chio ou Tang Se-Chiu, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa;

2. Sérgio Augusto Josué da Luz, casado com Ng Chok Fong, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa; e

3. Lee Hon Bun ou Lei Hon Pan, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, todos comerciantes e residentes em Hong Kong, na qualidade de sócios da «Agência Comercial FEMA (Importação e Exportação), Limitada» (em chinês, «Fei Chón Ieong Hóng Iao Han Cong Si»), sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede nesta Comarca, na Avenida Almeida Ribeiro, edifício Tai Fung, 7.º andar, apartamento n.º 708, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 805, a fls. 22 do livro C-3.º; e

4. Chau Lai, casado, comerciante, natural de Hói Peng, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, se procedeu à:

a) cessão, pelo preço a par, da quota de \$20 000,00, pertencente a Tang Si Chio ou Tang Se-Chiu, a favor de Chau Lai; e

b) alteração do artigo 6.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º — Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela

assinados por dois gerentes conjuntamente.

§ 2.º — Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

§ 3.º — No exercício das suas funções, os gerentes poderão fazer-se substituir por mandatários da sua escolha, mediante competente procuração.

§ 4.º — É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos objectos da sociedade.

Macau, 26 de Janeiro de 1977. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 63,50)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 25 de Janeiro de 1977, exarada a fls. 19v e seguintes do livro n.º 74-A para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes: 1) Chan Pou Hei ou Chan Po-Hei, casado, comerciante, natural de Peru, de nacionalidade chinesa e residente na Rua de Abreu Nunes, n.º 14, rés-do-chão, desta cidade; 2) Ng Cheok On ou Ng Cheuk-On, casado, comerciante, natural de Hoi Peng, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong; 3) Chan Kam Lan, casada, comerciante, de nacionalidade britânica, natural de Hong Kong e aí residente; 4) Cheong Iok T'óng ou Cheung Yuk-Tong, casado, comerciante, de nacionalidade britânica, natural de Hong Kong e aí residente; 5) Hün Cheng Wa ou Huen Ching-Wah, casada, comerciante, natural de Chong San, China, com outorga do seu marido Wong Kwok Kan ou Wong Kuok Kün, comerciante, ambos de nacionalidade chinesa e residentes em Hong Kong; e 6) Fu Seong Io ou Fu Sheung-Yiu, casado, comerciante, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de artigos de papel e cartão Sorte, Limitada» (em chinês, «Cheong Van Nga Tong Chi Pan Chong Iao Han Cong Si»

e, em inglês, «Lucky Cartoon Factory, Limited»), e tem a sua sede em Macau, na Avenida Venceslau de Moraes, sem número, loja «B» (edifício «Fu Hang»).

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e especialmente o fabrico de artigos de papel e cartão.

Terceiro

A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

Quarto

O capital social integralmente subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: quatro quotas de vinte mil patacas, equivalente cada uma a cem mil escudos e com direito a quatrocentos votos, subscritas pelos sócios Chan Pou-Hei ou Chan Po-Hei, Ng Cheok On ou Ng Cheuk-On, Chan Kam-Lan e Fu Seong Io ou Fu Sheung-Yiu; e duas quotas de dez mil patacas, equivalente cada uma a cinquenta mil escudos e com direito a duzentos votos, subscritas pelos sócios Cheong Iok T'óng ou Cheung Yuk-Tong e Hün Cheng Wa ou Huen Ching-Wah.

Parágrafo primeiro

O capital acha-se integralmente realizado, sendo as quotas dos sócios Ng Cheok On ou Ng Cheuk-On, Chan Kam-Lan, Cheong Iok T'óng ou Cheung Yuk-Tong, Hün Cheng Wa ou Huen Ching-Wah e Fu Seong Io ou Fu Sheung Yiu em dinheiro e a do sócio Chan Pou Hei ou Chan Po-Hei representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do estabelecimento industrial de fabricação de artigos de papel e cartão, denominado «Sorte» (em chinês, «Cheong Van Nga Tong Chi Pan Chong») e, em inglês, «Lucky Cartoon Factory»), instalado na Avenida Venceslau de Moraes, sem número, loja «B» (edifício «Fu Hang») e titular da licença industrial número oitenta e nove barra setenta e seis, de dezanove de Novembro, e cujo domínio e posse ficam residindo na presente sociedade, para a qual os transfere sem encargo algum.

Parágrafo segundo

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por dois gerentes, conjuntamente.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

No exercício das suas funções, os gerentes poderão fazer-se substituir por mandatários da sua escolha, mediante competente procuração.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos objectos da sociedade.

Parágrafo quinto

São desde já nomeados gerentes os sócios Chan Pou Hei ou Chan Po-Hei, Ng Cheok On ou Ng Cheuk-On e Cheong Iok T'óng ou Cheung Yuk-Tong.

Sétimo

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

Oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por meio de simples carta.

Décimo

Em todo o omissis regularão as dispo-

sições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Macau, 26 de Janeiro de 1977. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 175,90)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 7,20

正 毫 二 元 七 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU
